



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

RELATÓRIO PRELIMINAR

PROCESSO Nº 28.500-5/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

REPRESENTAÇÃO (NATUREZA EXTERNA)

Membros da equipe de auditoria

Edivaldo Mota Araújo – Auditor Público Externo

Cuiabá-MT, 05 de fevereiro de 2019.



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DA REPRESENTANTE	9
3. SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL.....	11
4. SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA GRÁFICA ELISA EPP	15
5. ANÁLISE DOS FATOS	16
5.1. Ausência de reconhecimento de firma e autenticação em Cartório.....	17
5.2. Análise do conteúdo do Atestado de Capacidade Técnica.....	23
5.3. Alegação de conluio entre as empresas.....	26
5.3.1. Certidões emitidas no mesmo dia e horário	29
5.3.2. Propostas apresentadas com valores em proximidade e simulação de lances.....	32
5.3.2.1. Valores em proximidade.....	32
5.3.2.2. Simulação de Lances	36
5.3.3. Similaridade de padrão entre as propostas apresentadas	51
5.4. Licitações (Gráfica Elisa, Criativa Comércio e Elaine Nadalin)	59
5.5. Estrutura física	60
5.5.1. Localização Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa.....	61
5.5.2. Localização Criativa Comércio de Brindes Ltda.....	66
5.5.3. Localização Elaine Nadalin – Gráfica Carimbão	67
6. RESPONSABILIZAÇÃO.....	69
6.1. Competência do Tribunal de Contas na atuação de empresas privadas.....	69
6.2. Sócios e Representantes das empresas	71
6.3. Responsabilização	72
6.3.1. Responsabilização - Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa....	73
6.3.2. Responsabilização - Criativa Comércio de Brindes Ltda.....	75
6.3.3. Responsabilização - Elaine Nadalin - ME.....	76
6.3.4. Responsabilização - Gráfica Grêmio (Elias Silva de Andrade – ME)	77
6.4. Desconsideração da personalidade jurídica.....	77



7. MEDIDA CAUTELAR.....	82
8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	84
Anexo I – Comparativo de Propostas de Preços Iniciais por Lotes e por Empresa	91



INDICE DOS QUADROS

Quadro 1: Empresas que compareceram no Pregão Presencial 051/2018	11
Quadro 2: Responsabilização Pregoeiro	26
Quadro 3: Lotes vencidos por empresa	28
Quadro 4: Data de emissão da Certidão Simplificada – Junta Comercial	30
Quadro 5: Comparativo de Preço Inicial por Lote (Gráfica Elisa, Criativa Comércio e Elaine Nadalin)	32
Quadro 6: Comparação das observações das Propostas (Gráfica Elisa, Criativa e Elaine Nadalin)	57
Quadro 7: Licitações Gráfica Elisa, Criativa e Elaine Nadalin participaram juntas	59
Quadro 8: Sócios e Representantes Gráfica Elisa, Criativa Comércio e Elaine Nadalin	71
Quadro 9: Endereço RFB Srs. Edneia Andrade e Elias Andrade	72
Quadro 10: Responsabilização Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa...	74
Quadro 11: Responsabilização Criativa Comércio de Brindes Ltda.	75
Quadro 12: Responsabilização Elaine Nadalin - ME	76
Quadro 13: Responsabilização Gráfica Grêmio (Elias Silva de Andrade – ME).....	77
Quadro 14: Pessoas físicas a serem declaradas inidôneas	81
Quadro 15: Comparativo de Propostas por Empresas - Lotes 1 a 13	91
Quadro 16: Comparativo de Propostas por Empresas - Lotes 14 a 26	92



INDICE DAS FIGURAS

Figura 1: Atestado de Capacidade Técnica.....	21
Figura 2: Localização Super Móveis	24
Figura 3: Datas de Emissão da Certidão Simplificada Jucemat.....	31
Figura 4: Rodada de Lance - Lote 3.....	37
Figura 5: Rodada de Lance - Lote 6.....	37
Figura 6: Rodada de Lance - Lote 7.....	37
Figura 7: Rodada de Lance - Lote 11	38
Figura 8: Rodada de Lance - Lote 12.....	38
Figura 9: Rodada de Lance - Lote 14.....	38
Figura 10: Rodada de Lance - Lote 16.....	39
Figura 11: Rodada de Lance - Lote 23	39
Figura 12: Rodada de Lance - Lote 24.....	39
Figura 13: Rodada de Lance - Lote 25.....	40
Figura 14: Rodada de Lance - Lote 26.....	40
Figura 15: Rodada de Lance - Lote 2.....	41
Figura 16: Rodada de Lance - Lote 4.....	42
Figura 17: Rodada de Lances - Lote 5.....	43
Figura 18: Rodada de Lance - Lote 9.....	44
Figura 19: Rodada de Lance - Lote 10.....	45
Figura 20: Rodada de Lance - Lote 18.....	46
Figura 21: Rodada de Lance - Lote 19.....	47
Figura 22: Rodada de Lances - Lote 20	48
Figura 23: Rodada de Lances - Lote 22	49
Figura 24: Comparação entre a tipologia da proposta comercial – Lote 5 (Gráfica Elisa, Criativa e Elaine Nadalin)	52
Figura 25: Comparação entre a tipologia da proposta comercial – Lote 5 (4D Designer, Elifrancis Indústria e Brivia).....	53



Figura 26: Comparação entre a tipologia da proposta comercial – Lote 5 (AS Santos e Cia, Gráfica Print e Pontes Comércio)	54
Figura 27: Modelo de Proposta Comercial - Edital	55
Figura 28: Endereço - Gráfica Elisa	61
Figura 29: Endereço Sr. ^a Edneia Maria de Oliveira Andrade - Out 2017 (Gráfica Grêmio)	62
Figura 30: Formação de preços de referência - Gráfica Grêmio	63
Figura 31: Formação de preços de referência - Gráfica Elisa	64
Figura 32: Endereço Criativa Comércio	67
Figura 33: Endereço Elaine Nadalin - ME - Gráfica Carimbão	68



PROCESSO Nº	:	28.500-5/2018
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
CNPJ	:	03.347.101/0001-21
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO (NATUREZA EXTERNA)
PALAVRA-CHAVE	:	REPRESENTAÇÃO (NATUREZA EXTERNA)
DESCRIÇÃO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR REF IRREGULARIDADES PREGÃO PRESENCIAL NR 51/2018
PROCEDENTE	:	GRÁFICA PRINT INDÚSTRIA E EDITORA EIRELI (CNPJ 73.783.649/0001-08)
GESTOR	:	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
FUNÇÃO DE GOVERNO	:	ADMINISTRAÇÃO (ÁREA-MEIO)
TEMA TRANSVERSAL	:	CONTRATOS/LICITAÇÃO
RELATOR	:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS
EQUIPE TÉCNICA	:	EDIVALDO MOTA ARAUJO

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator:

1. Trata-se de Representação de Natureza Externa (RNE), **com pedido de liminar**, formulada pela empresa Gráfica Print Indústria e Editora Ltda (CNPJ 73.783.649/0001-08) (Documento Digital nº 168441/2018¹) em face da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, visando apurar possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 51/2018, o qual objetiva o “*Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de confecção de materiais gráficos: adesivos, banners, blocos, capas de processo, carimbos, convites, crachás, envelopes, faixas, formulários, folders, panfletos, entre outros, destinados a atender às necessidades das secretarias deste município*”.

¹ O Documento Digital nº 168441/2018 corresponde nos Autos Digitais ao DOCUMENTO_EXTERNO_285005_2018_01.



2. O Conselheiro Relator, na Decisão Singular nº 798/LCP/2018², de 30/08/2018, promoveu juízo de admissibilidade da presente Representação de Natureza Externa (art. 89, inciso IV do RITCE/MT), verificando a legitimidade ativa da empresa Representante para formalizá-la (arts. 224, I, “c”, RITCE/MT). No entanto, não promoveu a concessão da cautelar, em razão da escassez de documentos acostados pela Representante.

3. Desse modo, após análise da manifestação da Representante, o Relator optou por notificar a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, na pessoa do seu Prefeito, Sr. José Carlos Junqueira, ou quem lhe fizer as vezes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do correlato Ofício, apresentasse sua manifestação e o intimou para trazer as autos cópia integral do procedimento licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 51/2018, em especial o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela licitante vencedora.

4. Além disso, considerando a existência de terceiro passível de ser afetado pelos termos da medida cautelar, notificou também a empresa Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa (CNPJ 07.773.619/0001-88), incluída nos autos como litisconsórcio passivo, para que apresentasse manifestação no prazo de quinze dias, a contar da ciência da decisão.

5. Para tanto, foi emitido o Ofício nº 1118/2018, de 31/08/2018 (Documento Digital nº 175074/2018), dirigido ao Sr. José Carlos Junqueira de Araújo, Prefeito Municipal de Rondonópolis e o Ofício nº 1119/2018, de 31/08/2018 (Documento Digital nº 174627/2018), dirigido à empresa Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa.

² Divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 31-8-2018, sendo considerada como data da publicação o dia 3-9-2018, edição nº 1432.



6. O Prefeito Municipal de Rondonópolis respondeu por meio do Ofício nº SEMAD/62/2018, de 19/09/2018 (Documento Digital nº 187681/2018³). Já a empresa Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa respondeu por meio do Documento Digital nº 200746/2018⁴.

7. A seguir, serão apresentados a síntese da Representação da empresa Gráfica Print Indústria e Editora Ltda. (Tópico 2), a síntese da manifestação do Prefeito Municipal (Tópico 3), seguido da síntese da manifestação da empresa Gráfica Elisa EPP (Tópico 4), para em seguida, apresentar a análise quanto aos fatos representados (Tópico 5).

8. Outrossim, por meio do Despacho, do dia 11/12/2018 (Documento Digital nº 211092/2018), o Conselheiro Relator encaminhou os autos à Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas para análise e providências.

2. SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DA REPRESENTANTE

9. Por meio do Documento Digital nº 168441/2018, a empresa Gráfica Print Indústria e Editora Ltda (CNPJ 73.783.649/0001-08) representada por seus advogados outorgados⁵, afirma que participou do Pregão Presencial nº 051/2018, sendo que a Comissão de Licitação, representada pelo seu Presidente, decidiu declarar a empresa Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa (CNPJ 07.773.619/0001-88) habilitada por suposto cumprimento aos requisitos do edital, sendo que a empresa apresentou apenas um único Atestado de Capacidade Técnica, emitido por empresa privada, sem reconhecimento de firma em cartório, fato completamente contrário ao princípio da segurança jurídica.

³ O Documento Digital nº 187681/2018 corresponde nos Autos Digitais ao DOCUMENTO_EXTERNO_303267_2018_01.

⁴ O Documento Digital nº 200746/2018 corresponde nos Autos Digitais ao DOCUMENTO_EXTERNO_314668_2018_01.

⁵ Procuração de Outorga à fl. 5 do Documento Digital nº 168441/2018.



10. Ressalta que, na Sessão Pública de Abertura do Pregão Presencial nº 051/2018, seu representante solicitou a averiguação das Notas Fiscais para que pudesse comprovar a veracidade do documento apresentado. Assim, posteriormente, protocolou Recurso Administrativo, no entanto, foi julgado improcedente e não recebeu as notas fiscais.

11. Além disso, afirma que requisitou que fosse averiguada a existência de ligações entre as empresas Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa, Criativa Comércio de Brindes Ltda. e Elaine Nadalin, tendo em vista que as certidões simplificadas foram emitidas no mesmo dia e no mesmo horário, declarando o seguinte:

[sic] As Certidões da Junta Comercial são emitidas por um sistema, no qual você solicita o documento desejado e realiza o pagamento do boleto, para então a junta comercial disponibilizar o documento solicitado no sistema.

Seria possível que três empresas que coincidentemente vão ao mesmo certame terem acertado pedir na mesma hora, sem terem feito isso juntas?

Claro que isso não prova nada e nem podemos acusar nada, que fique claro que não estamos fazendo isso, o que estamos solicitando é uma diligência para que seja verificado, tendo em vista que trata-se de INTERESSE PÚBLICO, de maneira que devemos assegurar que tudo tenha ocorrido conforme deve ser. (grifo do autor)

12. Outro fato narrado pela Gráfica Print é que as propostas foram apresentadas em três valores similares, de maneira que entrava somente três empresas para os lances, pela proximidade dos preços.

13. Sustenta que teve diversos direitos prejudicados, tanto o particular quanto o público. Assim, requer que a representação seja recebida e acolhida totalmente e que seja determinado à Prefeitura Municipal que averigue a situação de maneira que, se constatada qualquer irregularidade, seja invalidado o certame.



3. SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

14. Por determinação do Conselheiro Relator, o Sr. José Carlos Junqueira, Prefeito Municipal de Rondonópolis, foi notificado para que apresentasse manifestação quanto à Representação protocolada pela Gráfica Print. Assim, apresenta-se nesse tópico a síntese da sua manifestação.

15. O Sr. José Carlos Junqueira apresentou o seu pronunciamento por meio do Documento Digital nº 187681/2018.

16. O Prefeito Municipal afirma que o Pregão Presencial nº 051/2018, teve a sua sessão de abertura marcada para o dia 12/07/2018 e que compareceram as seguintes empresas:

Quadro 1: Empresas que compareceram no Pregão Presencial 051/2018

Empresa	CNPJ
4D Designer Gráfica e Editora Ltda	13.278.238/0001-25
A S Santos e Cia. Ltda	00.113.059/0001-96
APP Impressão Digital Ltda – ME	11.049.370/0001-30
Brivia Comércio de Máquinas Industriais Ltda – ME	11.618.579/0001-77
Criativa Comércio de Brindes Ltda.	13.289.112/0001-56
Elaine Nadalin	14.983.746/0001-27
Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa	07.773.619/0001-88
Elifrancis Indústria Com. Gráfica e Editora Ltda. – ME	08.866.744/0001-03
Gráfica Print Indústria e Editora Ltda	73.783.649/0001-08
Pontes Comércio e Prestação de Serviços Ltda	33.031.535/0001-89

Fonte: Documento Digital nº 187681/2018

17. Ressalta que, após o credenciamento e abertura dos envelopes contendo as propostas apresentadas, elas foram ordenadas e classificadas para disputa, sendo que quatro licitantes sagraram-se vencedoras nos vinte e seis lotes do certame: 4D Designer Gráfica e Editora Ltda, A S Santos e Cia. Ltda., Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa – ME e APP Impressão Digital Ltda – ME.



18. Esclarece que, durante a confecção da Ata da Sessão foi concedido aos licitantes o direito de registrar o desejo de interpor recurso, momento em que a licitante Gráfica Print Indústria e Editora Ltda. manifestou apresentando as mesmas alegações agora direcionada ao Tribunal de Contas, as quais foram respondidas em decisão administrativa e publicada no Diário Oficial Eletrônico de Rondonópolis nº 4.255, de 01/08/2018, transcrito pelo manifestante às fls. 5 a 7 do Documento Digital nº 187681/2018 e reproduzido abaixo:

[sic] A licitante GRÁFICA PRINT INDÚSTRIA E EDITORA LTDA requer, em seu recurso, a inabilitação da licitante EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE GRÁFICA ELISA EPP pelo fato dessa última apresentar, junto aos documentos de habilitação, um atestado técnico de emitido por Pessoa Jurídica de Direito Privado sem o reconhecimento de firma na assinatura do proprietário.

Neste momento, é imprescindível reproduzir o subitem 12.7.3 do edital:

*Apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** (original, ou em cópia autenticada em cartório, ou cópia autenticada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio apresentando o documento original), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, comprovando ter o licitante a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto desta licitação. O atestado poderá ser apresentado em nome e CNPJ da matriz ou da filial da licitante.*

Compreende-se, desde já, com uma simples leitura dessa exigência editalícia que em nenhum momento o referido documento deveria ser apresentado com reconhecimento de firma, pede-se sim que caso fosse entregue como cópia, essa obrigatoriamente deveria ser autenticada em cartório ou pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio mediante comparação com o documento original.

Além disso, não há fixação de um número mínimo de atestados técnicos a serem entregues, sendo necessária a apresentação de ao menos 01 (um) junto aos documentos de habilitação.

Seja qual for a modalidade de licitação adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, **vinculação ao instrumento convocatório** e julgamento objetivo, previstos expressamente na



Lei nº 8.666/1993.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

“é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que ‘a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada’”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288): “Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, **não pode esta se furta ao seu cumprimento**, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento”.

Portanto o julgamento deste questionamento será de acordo com o que foi previsto no Edital nº 51/2018, observando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Além disso, não houve por parte de nenhum licitante, pedido de esclarecimentos ou impugnação, no prazo previsto em Edital, sobre o subitem ora discutido.



Destaca-se que a jurisprudência do STJ em nenhum momento orienta que o atestado deverá ter firma reconhecida e sim orienta que as regras editalícias devem ser claras, sem informações dúbias a fim de evitar interpretações equivocadas.

É citada também uma decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CERTAME LICITATÓRIO. 1. A ausência de reconhecimento de firma é mera irregularidade formal, passível de ser suprida em certame licitatório, em face dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 2. Recurso especial improvido.

(STJ - REsp: 542333 RS 2003/0106115-0, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 20/10/2005, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: --> DJ 07/11/2005 p. 191)

Em relação à alegação de suposta ligação entre as licitantes EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA, CRIATIVA COMERCIO DE BRINDES LTDA E ELAINE NADALIN quando da coincidência de data na emissão das certidões simplifica da Junta Comercial, vale destacar que o Edital veda apenas a formulação conjunta de propostas. Nesse sentido, ambas as empresas apresentaram declaração constando: “*Que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa*”, nas páginas 736, 744 e 809. Portanto tal argumento não merece prosperar, visto que não há impedimento legal para que as referidas empresas apresentem Certidões com a mesma data.

19. Deste modo, afirma que a Representação não pode prosperar, visto que não houve irregularidade na aplicação da Lei de Licitações e todos os princípios foram respeitados, inclusive o da Segurança Jurídica.



20. Declara ainda o seguinte: “A *Representante apresentou fatos fantasiosos originados de mentes desocupadas visando ocupar tempo deste atarefado Tribunal de Contas.*”

21. E, por fim, frisa que a Prefeitura Municipal não usou no Termo de Referência e no Edital termos estritamente técnicos para que abrangesse ao máximo a ampla concorrência.

4. SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA GRÁFICA ELISA EPP

22. Por determinação do Conselheiro Relator, a empresa EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE GRÁFICA ELISA EPP, foi notificada para que apresentasse manifestação quanto à Representação protocolada pela Gráfica Print. Assim, apresenta-se nesse tópico a síntese da sua manifestação.

23. A Gráfica Elisa EPP apresentou o seu pronunciamento por meio do Documento Digital nº 200746/2018, representada processualmente pelo Advogado Paulo Castro da Silva – OAB/MT 18.158⁶.

24. Assim, afirma que não merece prosperar as razões da Representação de Natureza Externa, uma vez que cumpriu integralmente todos os dispositivos legais previstos no Edital, prova disso é o recurso ter sido apresentado sem se referir à nenhuma norma contrariada.

25. Quanto ao fato de ter apresentado um único atestado de capacidade técnica, emitido por empresa privada sem reconhecimento de firma em cartório, afirma que essa exigência em contrário iria de encontro ao princípio da segurança jurídica, uma vez que cumpriu o item 12.7.3 do Edital, no qual não há exigência de reconhecimento de firma da certidão a ser apresentada.

⁶ Procuração de Outorga à fl. 4 do Documento Digital nº 200746/2018.



26. No que se refere à diligência solicitada (averiguação da existência de ligações entre as empresas Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa, Criativa Comércio de Brindes Ltda. e Elaine Nadalin), tendo em vista que as certidões simplificadas da Junta Comercial das três empresas foram emitidas no mesmo dia e horário, alega não ser da sua competência.

27. Ainda declara o seguinte à fl. 2 do Documento Digital nº 200746:

Sem mais delongas o recurso apresentado pela recorrente não tem fundamento legal, resultado de confabulações de mentes desocupadas, uma vez que o princípio da segurança jurídica se inicia na obediência legal, que foi totalmente cumprido pela recorrida, não merecendo prosperar.

28. Finaliza requerendo julgar improcedente o pedido de representação de natureza externa.

5. ANÁLISE DOS FATOS

29. Basicamente, em sua representação, a empresa Gráfica Print Indústria e Editora Ltda asseverou 02 fatos:

a) a Prefeitura Municipal não observou o registro da firma pelo Cartório no único atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa e sugeriu a realização de diligência para verificação da legitimidade do atestado apresentado pela empresa Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa; e

b) a sugestão para que fosse averiguada a existência de ligações entre as empresas Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa, Criativa Comércio de Brindes Ltda. e Elaine Nadalin, tendo em vista que as certidões simplificadas foram emitidas no mesmo dia e no mesmo horário e houve propostas com valores em proximidade.



30. Nesse sentido, esses fatos serão analisados, separadamente, nos itens 5.1 (Atestado de Capacidade Técnica sem Registro em Cartório) e 5.2 (Alegação de conluio entre as empresas) a seguir:

5.1. Ausência de reconhecimento de firma e autenticação em Cartório

31. Consta na Ata de Sessão de Abertura do Pregão Presencial nº 051/2018 (fls. 90 a 100 do Documento Digital nº 187940/2018⁷) o seguinte:

A licitante EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE – GRÁFICA ELISA – ME apresentou o atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica privada sem reconhecimento de firma, o pregoeiro realizará diligência junto a empresa que emitiu o atestado para conferir a validade do mesmo. O representante da licitante GRÁFICA PRINT INDÚSTRIA LTDA ME, Sr. IRA LUCAS DE BARROS PIRES FILHO manifesta intenção de interpor recurso pelas alegações a seguir: Diligenciar o atestado de capacidade técnica da empresa EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE – GRÁFICA ELISA – ME e requisitar comprovação dos serviços por meio de notas fiscais, a não apresentação dos índices de liquidez de solvência geral e liquidez corrente, a empresa EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE – GRÁFICA ELISA – ME juntamente com a empresa CRIATIVA COMÉRCIO DE BRINDES LTDA e juntamente com a empresa ELAINA NADALIN – ME apresentaram certidões da junta comercial com a mesma data e horário da emissão.

32. Na Manifestação do Recurso (fls. 1 a 3 do Documento Digital nº 187939/2018), o Pregoeiro, Sr. José Eduardo de Souza Siqueira, afirma que o subitem 12.7.3 do edital não exige que o Atestado de Capacidade Técnica deveria ser apresentado com reconhecimento de firma, nos seguintes termos:

⁷ O Documento Digital nº 187940/2018 corresponde nos Autos Digitais ao MALOTE_DIGITAL_303267_2018_37.



Nesse momento, é imprescindível reproduzir o subitem 12.7.3 do edital:

12.7.3. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica (original, ou em cópia autenticada em cartório, ou cópia autenticada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio apresentando o documento original), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, comprovando ter o licitante a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto desta licitação. O atestado poderá ser apresentado em nome e CNPJ da matriz ou da filial da licitante.

Compreende-se, desde já, com uma simples leitura dessa exigência editalícia que em nenhum momento o referido documento deveria ser apresentado com reconhecimento de firma, pode-se sim que caso fosse entregue como cópia, essa obrigatoriamente deveria ser autenticada em cartório ou pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio mediante comparação com o documento original.

33. A exigência quanto à apresentação de Atestado de Capacidade Técnica consta do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

(...)

34. Sobre a exigência de quantidade de atestado de capacidade técnica, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica, nos seguintes termos:

É vedada a exigência de um número mínimo de atestados de capacidade técnica, bastando que a empresa licitante comprove que já realizou o tipo de serviço desejado em pelo menos uma ocasião. (Acórdão 571/2006 - Segunda Câmara. Data da sessão: 14/03/2006. Relator: MARCOS



BEMQUERER)

O edital da licitação não deve exigir um número mínimo de atestados de capacidade técnica (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 1873/2007 - Segunda Câmara. Data da sessão: 10/07/2007. Relator: MARCOS BEMQUERER)

O estabelecimento de quantidade mínima de atestados para fins de qualificação técnica fere o preceito constitucional da isonomia, porque desigualta injustamente concorrentes que apresentam as mesmas condições. (Acórdão 1593/2010 - Segunda Câmara. Data da sessão: 13/04/2010. Relator: ANDRÉ DE CARVALHO)

É vedada a imposição de limites ou de quantidade certa de atestados ou certidões para fins de comprovação da qualificação técnica. Contudo, caso a natureza e a complexidade técnica da obra ou do serviço mostrem indispensáveis tais restrições, deve a Administração demonstrar a pertinência e a necessidade de estabelecer limites ao somatório de atestados ou mesmo não o permitir no exame da qualificação técnica do licitante. (Acórdão 1095/2018 – Plenário. Data da sessão: 16/05/2018. Relator: AUGUSTO NARDES. Publicado no Informativo de Licitações e Contratos nº 346 de 12/06/2018 e Boletim de Jurisprudência nº 219 de 04/06/2018)

A exigência de número mínimo de atestados técnicos é medida excepcional, que deve ser adotada exclusivamente quando a especificidade do objeto assim exigir e não houver comprometimento à competitividade do certame, e apenas se devidamente justificada no processo administrativo da licitação. (Acórdão 1557/2014 - Segunda Câmara. Data da sessão: 15/04/2014. Relator: ANARRAES. Publicado em Informativo de Licitações e Contratos nº 193)

São irregulares cláusulas de edital de licitação que fixam número mínimo de atestados para comprovar capacidade técnica de licitante ou fixam patamares mínimos desproporcionais para os quantitativos dos serviços exigidos nos atestados. (Acórdão 1873/2015 – Plenário. Data da sessão: 29/07/2015. Relator: ANARRAES)



35. Desse modo, a apresentação de um único Atestado de Capacidade Técnica não invalida o certame.

36. Ainda não se reveste de legalidade a exigência de que a empresa vencedora apresente as notas fiscais, uma vez que documentos de habilitação constantes dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993 é taxativa. Nesse sentido, a jurisprudência do TCU já prolatou o seguinte:

É ilegal a exigência de que atestados de capacidade técnica estejam acompanhados de cópias de notas fiscais ou contratos que os lastreiem, uma vez que a relação de documentos de habilitação constante dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993 é taxativa. (Acórdão 1224/2015 – Plenário. Data da sessão: 20/05/2015. Relator: ANA ARRAES)

Não há previsão legal, para fins de qualificação técnica, da apresentação de notas fiscais para comprovação dos atestados de capacidade técnica. Contudo, é faculdade da comissão de licitação ou do pregoeiro realizar diligências para verificar a fidedignidade dos documentos apresentados pela licitante. (Acórdão 1385/2016 – Plenário. Data da sessão: 01/06/2016. Relator: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO)

37. Quanto à exigência de reconhecimento de firma do Atestado de Capacidade Técnica, o Edital do Pregão Presencial nº 51/2018 (fls. 2 a 30 do Documento Digital nº 187908/2018 e fls. 1 a 30 do Documento Digital nº 187912/2018) apresentou as seguintes regras:

12.7.3. Apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** (original, ou em cópia autenticada em cartório, ou cópia autenticada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio apresentando o documento original), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, comprovando ter o **licitante a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto desta licitação**. O atestado poderá ser apresentado em nome e CNPJ da matriz ou da filial da licitante.
(...)

12.8.2. As certidões e demais documentos, poderão ser apresentadas em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente, e, caso não estejam autenticadas, a autenticação poderá ser feita pelo



pregoeiro ou equipe de apoio, mediante comparação com os documentos originais. (grifo nosso)

38. Assim, o edital não exigiu o reconhecimento de firma do Atestado de Capacidade Técnica, além disso, o apresentado pela empresa Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa – ME (fl. 9 do Documento Digital nº 187681/2018) foi autenticado pela própria Prefeitura Municipal, em 10/07/2018, conforme figura abaixo:

Figura 1: Atestado de Capacidade Técnica

001334

SUPER MÓVEIS
SUPER MÓVEIS LTDA EPP
Insc. Est. 13.202.078-5

CNPJ: 04.496.735/0001-40

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO PARA DEVIDO FINS, QUE A EMPRESA: EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE GRAFICA ELISA EPP, INSCRITA NO CNPJ 07.773.619/0001-88, SITUADA NA AVENIDA RUI BARBOSA, Nº 1369, CENTRO TEM FORNECIDO À SUPER MÓVEIS MATERIAIS GRÁFICOS COMO: CARIMBOS, PANFLETOS, PLASTIFICAÇÕES, ENCADERNAÇÕES E APOSTILAS.

DECLARAMOS QUE TEM ATENDIDO AS ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS, BEM COMO PRAZO DE ENTREGA E QUE ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO TEMOS NADA A DECLARAR CONTRA A IDONEIDADE DA EMPRESA.

RONDONÓPOLIS, 27 DE JUNHO DE 2018.

ATENCIOSAMENTE

SUPER MÓVEIS LTDA - EPP
Av. Cuiabá, 650 - Centro - Fone: (65) 421-8523
CEP: 78 700-000 Rondonópolis - MT

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Rondonópolis-MT 10/07/18

Av. Cuiabá, 650 - Centro, Fone: (65) 421-8523
CEP: 78 700-000 Rondonópolis - MT

Fonte: fl. 9 do Documento Digital nº 187681/2018

39. Em relação aos Atestados de Capacidade Técnica, o Tribunal de Contas da União orienta o seguinte:



Devem os atestados de capacidade técnica ser/estar:

- relacionados ao objeto da licitação;
- exigidos proporcionalmente ao item, etapa ou parcela ou conforme se dispuser a divisão do objeto;
- fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com identificação do emissor;
- emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
- assinados por quem tenha competência para expedir-los;
- registrados na entidade profissional competente, quando for o caso;

Ainda com relação a exigências de atestados, deve ser observado que:

- seja pertinente e compatível em características, quantidades e prazos exigidos na licitação;
- sempre que possível, seja permitido somatório de quantitativos, de forma a ampliar a competição;
- não seja limitado a tempo (validade), época ou locais específicos;
- possa ser demonstrada a comprovação de aptidão até a data de entrega da proposta, não restrita à de divulgação do edital. (Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília, 2010, pag. 409)

40. Assim, não se exige o reconhecimento de firma, o que existe é uma recomendação do próprio TCU no seguinte sentido: *“Ressalvada imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.”* (Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília, 2010, pag. 464)

41. Além disso, um fato que pode ser notado na figura 1 é que a autenticação não demonstra o nome e carimbo de quem o subscreveu, sendo uma falha da Comissão de Licitação.

42. O *caput* do art. 32, da Lei nº 8.666/93, estabelece que *“Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.”* O TCU pronunciou no



seguinte sentido:

A Administração pode estabelecer o momento adequado para a autenticação por servidor público, facultada pelo art. 32 da Lei 8.666/93, da documentação necessária à habilitação, desde que as condições e o prazo para tal sejam estabelecidos com precisão no instrumento convocatório. (Acórdão 4877/2013-Primeira Câmara, TC 037.840/2012-6, relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira, 16.7.2013)

43. Ou seja, a autenticação pela Prefeitura Municipal não invalida o documento, o que caracteriza como irregularidade é a ausência da identificação do servidor que subscreveu o documento. No entanto, como a assinatura foi acompanhada pelas empresas presentes, deixa de considerar como irregularidade grave.

5.2. Análise do conteúdo do Atestado de Capacidade Técnica

44. Ademais, o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa – ME, datado de 27/06/2018 (fl. 9 do Documento Digital nº 187681/2018), foi fornecido pela empresa Super Móveis Ltda. EPP (CNPJ 04.496.135/0001-40), e consta a seguinte declaração:

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE A EMPRESA: EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE – GRÁFICA ELISA – EPP, INSCRITA NO CNPJ 07.773.619/0001-88, SITUADA NA AVENIDA RUI BARBOSA, Nº 1369, CENTRO TEM FORNECIDO À SUPER MÓVEIS MATERIAIS GRÁFICOS COMO **CARIMBOS, PANFLETOS, PLASTIFICAÇÕES, ENCADERNAÇÕES E APOSTILAS.**

DECLARAMOS QUE TEM ATENDIDO ÀS ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS, BEM COMO PRAZO DE ENTREGA E QUE ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO TEMOS NADA A DECLARAR CONTRA A IDONEIDADE DA EMPRESA. (Grifo nosso)



45. De acordo com a Ficha Cadastral da Jucemat e Histórico de Sócios (fls. 100 a 102 do Documento Digital nº 10549/2019⁸), a empresa Super Móveis Ltda. EPP possui os seguintes sócios Carlos Gil de Lima (CPF 558.447.151-87) e Natalia de Moraes (CPF 882.901.151-72) e se localiza no seguinte endereço: Avenida Cuiabá, 650 Bairro Centro CEP 78700-000 Rondonópolis/MT:

Figura 2: Localização Super Móveis



Fonte: Street View Out-2017. Data de acesso: 29/01/2019

46. O Atestado de Capacidade Técnica certifica o fornecimento de “**carimbos, panfletos, plastificações, encadernações e apostilas**” pela Gráfica Elisa à empresa Super Móveis Ltda. é limitado frente ao objeto da licitação, que é mais abrangente. Ou seja, traçando um paralelo em relação ao objeto do Pregão Presencial nº 51/2018: “**prestação de serviços de confecção de materiais gráficos: adesivos, banners, blocos, capas de processo, carimbos, convites, crachás, envelopes, faixas, formulários, folders, panfletos**”, verifica-se que o documento não atesta que a empresa Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa poderia ser uma potencial fornecedora desses serviços à Prefeitura Municipal.

⁸ O Documento Digital nº 10549/2019 corresponde nos Autos Digitais ao ANEXO_DO_RELATORIO_TECNICO_285005_2018_01.



47. Além disso, o fornecimento para a Prefeitura Municipal abrangeria as secretarias nas quantidades especificadas no Edital Pregão Presencial n° 051/2018 (fls. 1 a 60 do Documento Digital n° 10549/2019). Ter fornecido carimbos, panfletos, plastificações, encadernações e apostilas para uma empresa de pequeno porte não atesta que a Gráfica Elisa tem condições de oferecer nas quantidades exigidas no edital.

48. Nesse sentido, a jurisprudência do TCU é pacífica:

Para fins de habilitação técnica, os atestados apresentados devem não apenas demonstrar uma situação de fato, mas, necessariamente, uma **situação fática** que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social. (Acórdão 642/2014 – Plenário. Data da sessão: 19/03/2014. Relator: AUGUSTO SHERMAN. Publicado: Informativo de Licitações e Contratos n° 189. Boletim de Jurisprudência n° 29 de 31/03/2014)

É necessária a exigência pela Administração de atestado que demonstre haver o licitante executado objeto **com características similares ao da licitação**. (Acórdão 607/2008 Plenário) (Sumário)

A adequação de exigências de comprovação da aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto licitado deve ser plenamente demonstrada, sob risco de restrição injustificada do certame, caracterizando violação aos preceitos dispostos no art. 3º, § 1º, I, da Lei n° 8.666/1993. (Acórdão 601/2008 Plenário) (Sumário)

Para efeito de qualificação técnica, atestado apresentado pelo licitante deve demonstrar o **cumprimento de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação**, em características, quantidades e prazos. (Tribunal de Contas da União. **Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU**. 4. ed. rev., atual. e ampl., 2010. pág. 407) (grifo nosso)

49. Dessa forma, a Comissão de Licitação incorreu na seguinte irregularidade caracterizada abaixo:



Quadro 2: Responsabilização Pregoeiro

Irregularidade	GB13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; legislação específica do ente).		
Achado	Habilitação irregular de licitante vencedora por não ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica conforme previsto no edital, em contrariedade ao princípio da vinculação aos termos do edital (art. 3º, <i>caput</i> , da Lei 8666/93).		
Responsável	CPF	Função	Período de Exercício
JOSÉ EDUARDO DE SOUZA SIQUEIRA	023.454.881-90	Pregoeiro	A partir de 12/05/2018 (Data do Edital)
Descrição da conduta punível	Receber Atestado de Capacidade Técnica sem demonstração de o licitante ter executado objeto com características similares ao da licitação, quando deveria observado a regra prevista no item 12.7.3, do Edital do Pregão Presencial nº 051/2018.		
Nexo de causalidade	O recebimento do Atestado de Capacidade Técnica insuficiente em desconformidade com edital, resultou na habilitação irregular da licitante vencedora do Pregão.		

Fonte: Equipe técnica deste Relatório Técnico

50. Além disso, a apresentação pela empresa Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa – ME de Atestado de Capacidade Técnica de comprovação de prestação de serviços inferior à abrangência do objeto do Pregão Presencial nº 051/2018, constitui um indício de fraude à licitação.

5.3. Alegação de conluio entre as empresas

51. Antes de mais nada, é necessário definir a ocorrência de fraude à licitação (conluio). Nesse sentido o Tribunal de Contas da União se pronunciou da seguinte maneira:

A caracterização de conluio exige a **conjunção de indícios vários e coincidentes** que apontem para a ocorrência de fraude à licitação, consubstanciada na prática de atos capazes de restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório e de promover o direcionamento do certame. (Acórdão 2649/2015 – Plenário. Data da sessão: 21/10/2015. Relator: ANDRÉ DE CARVALHO) (grifo nosso)



Com efeito, quanto à suposta ilegalidade da declaração de inidoneidade com base em indícios, entendo, desde logo, pela improcedência do argumento apresentado pela empresa recorrente. Há muito a prova indiciária é aceita pela melhor jurisprudência pátria e pela mais balizada doutrina como fundamento de eventual penação de responsáveis por crimes ou ilícitos praticados.

[...]

Do reproduzido acima, é possível inferir ainda que, em relação a determinados crimes ou ilícitos, como no caso o conluio entre licitantes, existe razão tanto lógica quanto prática para utilização dos indícios como elemento de prova. É que não se poderia esperar que da consecução da conduta reprovável existisse um documento formal, um “recibo”, atestando que as licitantes combinaram preços ou mesmo lotearam o objeto da licitação. Em verdade, o que se observa na maioria das vezes é a concretização de pactos informais e escusos que somente através da quebra do sigilo bancário e telefônico poderiam ser confirmados.

[...]

É de se reconhecer, no entanto, que não são quaisquer indícios que se prestam a comprovar a ocorrência de fraude; necessitam, pois, consoante a construção jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, serem “**vários, concordantes e convergentes**”. Se acaso os argumentos apresentados pela empresa recorrente tivessem afastado as conclusões do Acórdão recorrido, haveria de se reconhecer que a prova indiciária não bastaria por si só para ensejar a declaração de inidoneidade. (Acórdão 630/2006-TCU-Plenário de relatoria do Ministro Guilherme Palmeira) (grifo nosso)

Indícios vários e coincidentes são prova, ainda que, isoladamente, cada um deles não possua valor probatório. (Acórdão 2143/2007 – Plenário _TCU. Data da sessão: 10/10/2007. Relator: AROLDO CEDRAZ).

52. Tão logo se comprove fraude à licitação, por meio de indícios e elementos caracterizadores, as empresas estarão sujeitas à aplicabilidade do art. 41, da Lei Complementar nº 269, de 22/01/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso): “*Comprovada a ocorrência de fraude à licitação, o Tribunal declarará o licitante fraudador inidôneo para participar de licitações públicas por até 05 (cinco) anos*”.



53. Ademais, o Edital do Pregão Presencial nº 051/2018 (fls. 2 a 30 do Documento Digital nº 187908/2018 e fls. 1 a 30 do Documento Digital nº 187912/2018), cujo objeto é “*Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de confecção de materiais gráficos: adesivos, banners, blocos, capas de processo, carimbos, convites, crachás, envelopes, faixas, formulários, folders, panfletos, entre outros, destinados a atender às necessidades das secretarias*”, constitui-se de 26 lotes.

54. De acordo com a Ata da Sessão de Abertura do Pregão Presencial nº 051/2018 (fls. 90 a 100 do Documento Digital nº 187940/2018) e o Resultado do Julgamento de Licitação fls. 34 a 37 do Documento Digital nº 187907/2018, as seguintes empresas foram vencedoras do certame:

Quadro 3: Lotes vencidos por empresa

Empresa	CNPJ	Lotes
4D Designer Gráfica e Editora Ltda	13.278.238/0001-25	15
Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa – ME	07.773.619/0001-88	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 14, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25 e 26
A S Santos e Cia. Ltda.	00.113.059/0001-96	17 e 21
APP Impressão Digital Ltda – ME	11.49.370/0001-30	08 e 13

Fonte: Resultado do Julgamento de Licitação

55. Outrossim, a Gráfica Print Indústria e Editora Ltda. alegou a existência de ligação entre as empresas Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa (CNPJ 07.773.619/0001-88), Criativa Comércio de Brindes Ltda. (CNPJ 13.289.112/0001-56) e Elaine Nadalin - ME (CNPJ 14.983.746/0001-77) por dois fatos:

a) As Certidões Simplificadas emitidas pela Junta Comercial foram emitidas no mesmo dia e no mesmo horário; e



b) As propostas foram apresentadas em três valores similares.

56. Nesse sentido, esses dois fatos serão analisados separadamente, nos subitens a seguir: (5.2.1. Certidões emitidas no mesmo dia e horário) e (5.2.2. Propostas apresentadas com valores em proximidade).

57. Ademais, foi constatado a partir dos documentos da licitação, que as Propostas de Preços elaboradas pelas empresas estão com padrão de apresentação similares, o que será analisado no item 5.3.3 (Similaridade de padrão entre as propostas apresentadas).

5.3.1. Certidões emitidas no mesmo dia e horário

58. De fato, um dos elementos que evidenciam simulação de competitividade são os documentos emitidos em sequência, constituindo-se em indício de fraude à licitação.

59. No caso, a Gráfica Print alegou que as Certidões Simplificadas emitidas pela Junta Comercial das três empresas (Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa; Criativa Comércio de Brindes Ltda. e Elaine Nadalin) foram emitidas no mesmo dia e no mesmo horário. Essa certidão é exigida no momento do credenciamento, de acordo com o edital:

6. DO CREDENCIAMENTO

(...)

6.4. No ato do credenciamento a licitante deverá apresentar, ainda:

(...)

6.4.2. Caso seja empresa beneficiária da Lei 123/2006, apresentar declaração de Enquadramento como Beneficiária da Lei Complementar n.º 123, de 2006, **emitida pelo contador da empresa (conforme modelo anexo)** acompanhada da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa n.º 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de



22/05/2007), sob pena de não usufruir dos benefícios da LC 123/2006;

6.4.3. A certidão ou declaração emitida pela junta comercial deverá ser expedida em no máximo 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “Proposta de Preços” e a “Documentação de Habilitação”, sob pena de não aceitabilidade. A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.

60. O quadro a seguir demonstra as datas e horas das expedições das Certidões Simplificada – Junta Comercial:

Quadro 4: Data de emissão da Certidão Simplificada – Junta Comercial

Empresa	Data da Emissão	Localização nos autos
Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa (CNPJ 07.773.619/0001-88)	28/06/2018 07:18	Fl. 13 do Documento Digital n° 187942/2018
Criativa Comércio de Brindes Ltda. (CNPJ 13.289.112/0001-56)	28/06/2018 07:17	Fl. 41 do Documento Digital n° 187943/2018
Elaine Nadalin (CNPJ 14.983.746/0001-27)	28/06/2018 7:18	Fl. 106 do Documento Digital n° 187940/2018
4D Designer Gráfica e Editora Ltda (CNPJ 13.278.238/0001-25)	03/07/2018 09:34	Fls. 45 e 46 do Documento Digital n° 187944/2018
A S Santos e Cia. Ltda (CNPJ 00.113.059/0001-96)	10/07/2018 11:34	Fl. 30 do Documento Digital n° 187942/2018
APP Impressão Digital Ltda – ME (CNPJ 11.049.370/0001-30)	05/07/2018 11:24	Fl. 11 do Documento Digital n° 187944/2018
Brivia Comércio de Máquinas Industriais Ltda – ME (CNPJ 11.618.579/0001-77)	22/06/2018 10:40	Fls. 18 e 19 do Documento Digital n° 187943/2018
Elifrancis Indústria Com. Gráfica e Editora Ltda. – ME (CNPJ 08.866.744/0001-03)	10/05/2018 20:47	Fl. 29 do Documento Digital n° 187943/2018
Gráfica Print Indústria e Editora Ltda (CNPJ 73.783.649/0001-08)	15/06/2018 13:36	Fl. 7 do Documento Digital n° 187945/2018
Pontes Comércio e Prestação de Serviços Ltda (CNPJ 33.031.535/0001-89)	11/07/2018 17:12	Fls. 25 e 26 do Documento Digital n° 187944/2018

Fonte: Certidões Simplificadas

61. De fato, as únicas empresas que emitiram as certidões com a mesma data e horário foram a Gráfica Elisa, a Criativa Comércio e a Elaine Nadalin, conforme figura abaixo:

Figura 3: Datas de Emissão da Certidão Simplificada Jucemat

DATA DE EMISSÃO CERTIDÃO SIMPLIFICADA JUCEMAT

Gráfica Elisa	Criativa Comércio	Elaine Nadalin
<p>Cuiabá, 28 de Junho de 2018 07:18</p>  <p>JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL</p>	<p>Cuiabá, 28 de Junho de 2018 07:17</p>  <p>JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL</p>	<p>Cuiabá, 28 de Junho de 2018 07:18</p>  <p>JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL</p>

Fonte: Trecho da Certidão Simplificada Junta Comercial (localizados quadro acima)

62. A doutrina leciona sobre documentos emitidos em sequência da seguinte forma:

2.4.2 Documentos emitidos em sequência

Uma das situações que mais bem evidenciam a simulação de competitividade é a sequência temporal de emissão de documentos de supostos concorrentes. Não é plausível que diversos licitantes, em condições efetivas de independência, sejam capazes de, apenas por coincidência, emitir, imprimir, extrair ou autenticar documentos em sequência numérica ou no mesmo intervalo de tempo. (Kleber R. Souza. **Detecção de fraudes em licitações**. 2ª Edição. TCE/MT: Publicontas, 2018. p. 92)

63. Dessa forma, constitui-se em um indício de fraude à licitação os documentos emitidos em sequência pelas empresas Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa; Criativa Comércio de Brindes Ltda. e Elaine Nadalin.



5.3.2. Propostas apresentadas com valores em proximidade e simulação de lances

5.3.2.1. Valores em proximidade

64. Anteriormente foi visto que, a Gráfica Print Indústria e Editora Ltda. alegou a existência de ligação entre as empresas Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa (CNPJ 07.773.619/0001-88), Criativa Comércio de Brindes Ltda. (CNPJ 13.289.112/0001-56) e Elaine Nadalin (CNPJ 14.983.746/0001-77) por dois fatos:

a) As Certidões Simplificadas emitidas pela Junta Comercial foram emitidas no mesmo dia e no mesmo horário (já analisado no item 5.3.1 deste Relatório Técnico) e

b) As propostas foram apresentadas em três valores similares.

65. Pois bem, o Edital Pregão Presencial n° 051/2018 apresentou 26 lotes para a disputa. Assim, o quadro a seguir demonstra os valores das propostas iniciais das empresas Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa (CNPJ 07.773.619/0001-88), Criativa Comércio de Brindes Ltda. (CNPJ 13.289.112/0001-56) e Elaine Nadalin (CNPJ 14.983.746/0001-77) em cada lote para verificação da proximidade de valores:

Quadro 5: Comparativo de Preço Inicial por Lote (Gráfica Elisa, Criativa Comércio e Elaine Nadalin)

Lote	Gráfica Elisa	Criativa Comércio	Elaine Nadalin	Observação
1	286.620,00	347.320,00	350.190,00	Houve disputa de lances entre a Gráfica Elisa e Elifrancis Indústria Com.
2	168.990,00	204.665,00	205.910,00	Apenas as 3 empresas participaram dos lances (conforme figura 15)
3	10.800,00	20.520,00	20.328,00	Classificação Direta da Gráfica Elisa (conforme figura 4)
4	159.718,10	178.935,50	181.344,50	Apenas as 3 empresas participaram dos lances (conforme figura 16)
5	5.075,00	5.250,00	5.600,00	Apenas as 3 empresas participaram dos lances (conforme figura 17)



Lote	Gráfica Elisa	Criativa Comércio	Elaine Nadalin	Observação
6	4.790,50	4.945,00	5.815,00	Classificação Direta da Gráfica Elisa (conforme figura 5)
7	25.180,00	28.460,00	28.800,00	Classificação Direta da Gráfica Elisa (conforme figura 6)
8	4.745,00	4.996,00	5.070,00	A empresa APP Impressão Digital venceu esse lote
9	24.889,40	25.822,00	26.558,00	Apenas as 3 empresas apresentaram propostas (conforme figura 18)
10	5.280,00	5.520,00	5.600,00	Apenas as 3 empresas apresentaram propostas (conforme figura 19)
11	545,00	575,00	625,00	Classificação Direta da Gráfica Elisa (conforme figura 7)
12	13.760,00	13.920,00	14.320,00	Classificação Direta da Gráfica Elisa (conforme figura 8)
13	42.844,00	43.634,00	43.903,50	A empresa APP Impressão Digital venceu esse lote
14	26.350,00	26.590,00	26.930,00	Classificação Direta da Gráfica Elisa (conforme figura 9)
15	31.230,00	31.610,00	32.120,00	A empresa 4D Designer e Editora venceu esse lote
16	5.400,00	5.450,00	5.504,00	Classificação Direta da Gráfica Elisa (conforme figura 10)
17	40.410,00	40.995,00	42.825,00	A empresa A S Santos e Cia venceu esse lote
18	7.560,00	7.840,00	8.360,00	Apenas as 3 empresas participaram dos lances (conforme figura 20)
19	5.502,00	5.622,00	5.830,00	Apenas as 3 empresas participaram dos lances (conforme figura 21)
20	18.410,00	19.050,00	19.670,00	Apenas as 3 empresas participaram dos lances (conforme figura 22)
21	36.030,00	36.730,00	37.150,00	A empresa A S Santos e Cia venceu esse lote
22	1.710,00	1.790,00	1.950,00	Apenas as 3 empresas participaram dos lances (conforme figura 22)
23	299,00	315,00	400,00	Classificação Direta da Gráfica Elisa (conforme figura 11)
24	199,00	220,00	260,00	Classificação Direta da Gráfica Elisa (conforme figura 12)
25	691,20	708,00	780,00	Classificação Direta da Gráfica Elisa (conforme figura 13)
26	3.230,00	0,00	3.600,00	Classificação Direta da Gráfica Elisa (conforme figura 14)

Fonte: Anexo da Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 051/2018

66. Os quadros dispostos no Anexo I (Comparativo de Propostas de Preços Iniciais por Lotes e por Empresa) apresenta a disparidade entre as propostas da Gráfica Elisa, Criativa Comércio e Elaine Nadalin frente às outras empresas, e no qual pode ser constatada a similaridades de valores.



67. Pela verificação do quadro acima, constata-se que:

a) Em praticamente todos os lotes houve proximidade de valores apresentados pelas empresas Gráfica Elisa, Criativa Comércio e Elaine Nadalin;

b) A proposta mais baixa é sempre da Gráfica Elisa;

c) As empresas Criativa Comércio e Elaine Nadalin sempre apresentam propostas, mas nunca são bem-sucedidas.

68. Uma visão mais abrangente dos valores da Gráfica Elisa, Criativa Comércio e Elaine Nadalin frente aos apresentados às outras empresas pode ser visto no item 5.3.2.2 (Simulação de Lances), no qual estão destacadas as rodadas dos lances.

69. A apresentação de valores aproximados constituiu uma manobra de atuação orquestrada entre a Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa, a Criativa Comércio e a Elaine Nadalin, atuantes no ramo de gráfica, com o objetivo de impedir que as outras licitantes sejam classificadas para a fase de lances, ficando somente elas nas fases da disputa. Pela legislação, observando a regra dos 10%, tornam-se aptas à fase de lances o detentor na menor proposta e todos aqueles com preço superior a até 10% daquela, sendo que somente as empresas combinadas ficam situadas nesse intervalo, conforme norma estabelecida na Lei nº 10.560/02, *verbis*:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de



3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

70. Os quadros dispostos no Anexo I deste Relatório Técnico (Comparativo de Propostas de Preços Iniciais por Lotes e por Empresa) evidenciam as consequências da combinação de preços promovida pelas referidas empresas, excluindo da fase de lances as demais empresas que participaram da licitação.

71. Com isso, as empresas podem simular lances, como se verá no item 5.3.2.2 (Simulação de Lances) abaixo. Além disso, essa prática constitui em um cartel de empresas. Nesse sentido a doutrina é clara:

Cartéis são particularmente comuns em licitações, prejudicando os esforços do Poder Público em utilizar adequadamente os recursos em benefício da sociedade, ao favorecer irregularmente empresas que, por meio de acordo entre si, fraudam o caráter competitivo dos certames.

A dinâmica do cartel em licitações tem uma peculiaridade em relação ao cartel clássico, que é a impossibilidade de total controle dos lances ofertados por cada licitante no certame. Isso significa que a coordenação entre os agentes leva à prévia escolha do vencedor, mas não tem poder sobre a oferta dos lances que os participantes do cartel darão. Em virtude dessa possibilidade de burla do acordo previamente estabelecido, os mecanismos de alinhamento entre os participantes do cartel são fixados anteriormente ao certame e são aqueles que apontam incontestavelmente a existência do cartel. Por isso, o elemento mais importante de um cartel em licitações nem sempre é o controle dos preços, mas sim, evitar que outras empresas participem da licitação de forma competitiva e/ou não cartelizada, o que confere certa instabilidade a esse tipo de cartel (MARSHALL & MARX, 2007). (Kleberson R. Souza. **Detecção de fraudes em licitações**. 2ª Edição. TCE/MT: Publicontas, 2018. p. 107)

72. A prática anticompetitiva de apresentar valores em proximidade com o intuito de que apenas as 3 empresas (Gráfica Elisa, Criativa Comércio e Elaine Nadalin) participassem da fase de lances constitui um indício de fraude à licitação.



5.3.2.2. Simulação de Lances

73. De acordo com a Ata da Sessão Pública de Abertura do Pregão Presencial nº 051/2018 (fls. 90 a 100 do Documento Digital nº 187940/2018), verificou-se que a empresa Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa – ME venceu os seguintes lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 14, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25 e 26.

74. A partir da análise da Ata de Sessão Pública do Pregão Presencial nº 051/2018 e seu anexo Lances por Rodada pode-se constatar o seguinte:

- a) Houve lotes em que a Gráfica Elisa venceu na Rodada Inicial e;
- b) Houve lotes em que a Gráfica Elisa, em simulação de lances com a empresas Criativa Comércio e Elaine Nadalin, venceu os lotes.

75. Primeiramente, destaca-se as ocorrências do primeiro caso.

A – Gráfica Elisa venceu de imediato

76. Trata-se dos seguintes lotes: 3, 6, 7, 11, 12, 14, 16, 23, 24, 25 e 26, conforme figuras a seguir:



Figura 4: Rodada de Lance - Lote 3

LOTE: 3		BLOCO III		
Menor Proposta cadastrada	10.800,0000			
Valor Limite:	11.880,0000			
Licitante	Rodada Inicial	Lance	Lance	Lance
EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE GRAFICA ELISA	10.800,0000			
APP IMPRESSÃO DIGITAL LTDA - ME				
ELIFRANCIS INDUSTRIA COM. GRAFICA E EDITORA LTD	42.558,0000			
PONTES COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	43.080,0000			
BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - M	43.380,0000			
A S SANTOS E CIA LTDA	43.554,0000			
4 D DESIGNFR GRAFICA F EDITORA LTDA.	55.500,0000			
GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA ME	58.515,0000			
ELAINE NADALIN - ME	20.382,0000			
CRIATIVA COMÉRCIO DE BRINDES LTDA	20.520,0000			

Fonte: Anexo da Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial n° 051/2018

Figura 5: Rodada de Lance - Lote 6

LOTE: 6		CONVITE E CERTIFICADO			
Menor Proposta cadastrada	4.790,5000				
Valor Limite:	5.269,5500				
Licitante	Rodada Inicial	Lance	Lance	Lance	Lance
EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE GRAFICA ELISA	4.790,5000				
APP IMPRESSÃO DIGITAL LTDA - ME					
PONTES COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	6.280,0000				
GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA ME	11.998,0000				
ELIFRANCIS INDUSTRIA COM. GRAFICA E EDITORA LTD	17.145,0000				
BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - M	17.545,5000				
A S SANTOS E CIA LTDA	17.800,0000				
4 D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA.	54.050,0000				
CRIATIVA COMÉRCIO DE BRINDES LTDA	4.945,0000				
ELAINE NADALIN - ME	5.815,0000				

Fonte: Anexo da Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial n° 051/2018

Figura 6: Rodada de Lance - Lote 7

LOTE: 7		CARTILHA		
Menor Proposta cadastrada	25.180,0000			
Valor Limite:	27.698,0000			
Licitante	Rodada Inicial	Lance	Lance	Lance
EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE GRAFICA ELISA	25.180,0000			
A S SANTOS E CIA LTDA				
APP IMPRESSÃO DIGITAL LTDA - ME				
ELIFRANCIS INDUSTRIA COM. GRAFICA E EDITORA LTD	49.389,0000			
BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - M	50.550,0000			
GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA ME	52.960,0000			
PONTES COMERCIO E PRFSTACAO DE SERVICOS LTDA	61.700,0000			
4 D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA.	89.100,0000			
CRIATIVA COMÉRCIO DE BRINDES LTDA	28.460,0000			
ELAINE NADALIN - ME	28.800,0000			

Fonte: Anexo da Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial n° 051/2018



Figura 7: Rodada de Lance - Lote 11

LOTE: 11		BLOCO DE ANOTACAO			
Menor Proposta cadastrada	545,0000				
Valor Limite:	599,5000				
Licitante	Rodada Inicial				
	Lance	Lance	Lance	Lance	Lance
EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE GRAFICA ELISA	545,0000				
APP IMPRESSÃO DIGITAL LTDA - ME					
ELIFRANCIS INDUSTRIA COM. GRAFICA E EDITORA LTD	955,0000				
A S SANTOS E CIA LTDA	975,0000				
BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - M	1.025,0000				
PONTES COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	1.500,0000				
GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA ME	2.430,0000				
4 D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA.	5.000,0000				
CRATIVA COMÉRCIO DE BRINDES LTDA	575,0000				
ELAINE NADALIN - ME	625,0000				

Fonte: Anexo da Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial n° 051/2018

Figura 8: Rodada de Lance - Lote 12

LOTE: 12		FAIXA EM RAFA			
Menor Proposta cadastrada	13.760,0000				
Valor Limite:	15.136,0000				
Licitante	Rodada Inicial				
	Lance	Lance	Lance	Lance	Lance
EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE GRAFICA ELISA	13.760,0000				
PONTES COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA					
APP IMPRESSÃO DIGITAL LTDA - ME					
4 D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA.					
GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA ME					
A S SANTOS E CIA LTDA	16.200,0000				
ELIFRANCIS INDUSTRIA COM. GRAFICA E EDITORA LTD	22.970,0000				
BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - M	24.300,0000				
CRATIVA COMÉRCIO DE BRINDES LTDA	13.920,0000				
ELAINE NADALIN - ME	14.320,0000				

Fonte: Anexo da Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial n° 051/2018

Figura 9: Rodada de Lance - Lote 14

LOTE: 14		CARTAZ E PANFLETO			
Menor Proposta cadastrada	26.360,0000				
Valor Limite:	28.996,0000				
Licitante	Rodada Inicial				
	Lance	Lance	Lance	Lance	Lance
EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE GRAFICA ELISA	26.360,0000				
APP IMPRESSÃO DIGITAL LTDA - ME					
GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA ME	46.100,0000				
PONTES COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	62.650,0000				
4 D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA.	72.840,0000				
ELIFRANCIS INDUSTRIA COM. GRAFICA E EDITORA LTD	74.320,0000				
BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - M	76.325,0000				
A S SANTOS E CIA LTDA	80.300,0000				
CRATIVA COMÉRCIO DE BRINDES LTDA	26.590,0000				
ELAINE NADALIN - ME	26.930,0000				

Fonte: Anexo da Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial n° 051/2018



Figura 10: Rodada de Lance - Lote 16

LOTE: 16		FICHA		
Menor Proposta cadastrada	5.400,0000			
Valor Limite:	5.940,0000			
Licitante	Rodada Inicial	Lance	Lance	Lance
EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE GRAFICA ELISA	5.400,0000			
APP IMPRESSÃO DIGITAL LTDA - ME				
PONTES COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA				
4 D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA.	8.300,0000			
ELIFRANCIS INDUSTRIA COM. GRAFICA E EDITORA LTD	10.173,0000			
A S SANTOS E CIA LTDA	10.238,0000			
BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - M	11.010,0000			
GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA ME	22.515,0800			
CRIATIVA COMÉRCIO DE BRINDES LTDA	5.450,0000			
ELAINE NADALIN - ME	5.504,0000			

Fonte: Anexo da Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 051/2018

Figura 11: Rodada de Lance - Lote 23

LOTE: 23		AGENDA		
Menor Proposta cadastrada	299,0000			
Valor Limite:	328,9000			
Licitante	Rodada Inicial	Lance	Lance	Lance
EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE GRAFICA ELISA	299,0000			
A S SANTOS E CIA LTDA				
APP IMPRESSÃO DIGITAL LTDA - ME				
4 D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA.				
PONTES COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	900,0000			
GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA ME	909,0000			
ELIFRANCIS INDUSTRIA COM. GRAFICA E EDITORA LTD	2.600,0000			
BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - M	2.750,0000			
CRIATIVA COMÉRCIO DE BRINDES LTDA	315,0000			
ELAINE NADALIN - ME	400,0000			

Fonte: Anexo da Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 051/2018

Figura 12: Rodada de Lance - Lote 24

LOTE: 24		BLOCO DE ANOTAÇÃO			
Menor Proposta cadastrada	199,0000				
Valor Limite:	218,9000				
Licitante	Rodada Inicial	Lance	Lance	Lance	Lance
EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE GRAFICA ELISA	199,0000				
A S SANTOS E CIA LTDA					
APP IMPRESSÃO DIGITAL LTDA - ME					
4 D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA.					
GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA ME	729,0000				
PONTES COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	1.000,0000				
ELIFRANCIS INDUSTRIA COM. GRAFICA E EDITORA LTD	1.100,0000				
BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - M	2.750,0000				
CRIATIVA COMÉRCIO DE BRINDES LTDA	220,0000				
ELAINE NADALIN - ME	260,0000				

Fonte: Anexo da Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 051/2018



Figura 13: Rodada de Lance - Lote 25

LOTE: 25		ADESIVAGEM EM VEÍCULO			
Menor Proposta cadastrada	691,2000				
Valor Limite:	760,3200				
Licitante	Rodada Inicial				
	Lance	Lance	Lance	Lance	
EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE GRAFICA ELISA	691,2000				
A S SANTOS E CIA LTDA					
BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - M					
ELIFRANCIS INDUSTRIA COM. GRAFICA E EDITORA LTD					
APP IMPRESSÃO DIGITAL LTDA - ME					
PONTES COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA					
GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA MF	1.555,2000				
4 D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA.	10.800,0000				
CRIATIVA COMÉRCIO DE BRINDES LTDA	708,0000				
ELAINE NADALIN - ME	780,0000				

Fonte: Anexo da Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 051/2018

Figura 14: Rodada de Lance - Lote 26

LOTE: 26		LIVRO		
Menor Proposta cadastrada	3.230,0000			
Valor Limite:	3.553,0000			
Licitante	Rodada Inicial			
	Lance	Lance	Lance	
EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE GRAFICA ELISA	3.230,0000			
A S SANTOS E CIA LTDA				
CRIATIVA COMÉRCIO DE BRINDES LTDA				
APP IMPRESSÃO DIGITAL LTDA - ME				
GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA ME	7.150,0000			
ELIFRANCIS INDUSTRIA COM. GRAFICA E EDITORA LTD	8.000,0000			
BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - M	8.250,0000			
4 D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA.	12.000,0000			
ELAINE NADALIN - ME	3.600,0000			
PONTES COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	6.300,0000			

Fonte: Anexo da Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 051/2018

77. A partir das figuras pode-se perceber o seguinte:

a) A Gráfica Elisa oferece sempre os menores preços, seguidos da Criativa Comércio e da Elaine Nadalin;

b) Mesmo havendo lotes em que podem haver ofertas, nem a Criativa Comércio e nem a Elaine Nadalin fazem lances;



c) Os valores das outras concorrentes estão em patamar superior, o que gera estranheza, pois em todos os lotes os valores da Gráfica Elisa, Criativa Comércio e Elaine Nadalin estão em proximidade.

B – Lotes em que houve simulação de lances

78. Trata-se dos seguintes lotes: 2, 4, 5, 9, 10, 18, 19, 20 e 22, analisados a seguir:

79. O Lote 2 possui o seguinte histórico, no qual apenas as 3 empresas (Gráfica Elisa, Criativa Comércio e Elaine Nadalin) participaram da fase de lances.

Figura 15: Rodada de Lance - Lote 2

LOTE: 2		BLOCO II			
Menor Proposta cadastrada	168.990,0000				
Valor Limite:	185.889,0000				
Licitante	Rodada Inicial Lance	1ª Rodada Lance	Negociação Lance	Lance	
EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE GRAFICA ELISA	168.990,0000	168.790,0000	168.000,0000		
APP IMPRESSÃO DIGITAL LTDA - ME					
ELIFRANCIS INDUSTRIA COM. GRAFICA E EDITORA LTD	220.441,0000	DECLASSIFICADO	DECLASSIFICADO		
A S SANTOS E CIA LTDA	227.097,0000	DECLASSIFICADO	DECLASSIFICADO		
4 D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA.	235.520,0000	DECLASSIFICADO	DECLASSIFICADO		
BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - M	237.707,6000	DECLASSIFICADO	DECLASSIFICADO		
GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA ME	276.327,2000	DECLASSIFICADO	DECLASSIFICADO		
PONTES COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	326.812,0000	DECLASSIFICADO	DECLASSIFICADO		
CRIATIVA COMÉRCIO DE BRINDES LTDA	204.065,0000	168.800,0000	DECLINADO		
ELAINE NADALIN - ME	205.910,0000	DECLINADO	DECLINADO		

Fonte: Anexo da Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 051/2018

80. Pode-se afirmar o seguinte:

a) A Gráfica Elisa apresentou o valor de R\$ 168.990,00, a Criativa Comércio o valor de R\$ 204.065,00 e a Elaine Nadalin, o valor de R\$ 205.910,00. As demais foram desclassificadas por valor superior.



b) Somente essas três empresas concorreram na fase de lances, sendo que na 1ª Rodada, a empresa Elaine Nadalin já declinou dos lances, e a empresa Criativa Comércio apresentou o valor de R\$ 168.800,00 e a Gráfica Elisa o valor de R\$ 168.790,00.

c) Na fase de Negociação a Gráfica Elisa apresentou o valor de R\$ 168.000,00 e a Criativa Comércio declinou do lance.

81. O Lote 4 também apresentou lances em que foram inicialmente classificadas as três empresas (Gráfica Elisa, Criativa Comércio e Elaine Nadalin), conforme figura a seguir:

Figura 16: Rodada de Lance - Lote 4

LOTE: 4		BLOCO IV				
Menor Proposta cadastrada		159.718,1000				
Valor Limite:		175.689,9100				
Licitante	Rodada Inicial Lance	1ª Rodada Lance	2ª Rodada Lance	3ª Rodada Lance	Lance	
EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE GRAFICA ELISA	159.718,1000	159.000,0000	158.500,0000	158.000,0000		
APP IMPRESSÃO DIGITAL LTDA - ME						
GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA ME	281.822,0500	DECLASSIFICADO	DECLASSIFICADO	DECLASSIFICADO		
PONTES COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	312.433,0000	DECLASSIFICADO	DECLASSIFICADO	DECLASSIFICADO		
4 D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA.	360.100,0000	DECLASSIFICADO	DECLASSIFICADO	DECLASSIFICADO		
ELIFRANCIS INDUSTRIA COM. GRAFICA E EDITORA LTD	382.234,0000	DECLASSIFICADO	DECLASSIFICADO	DECLASSIFICADO		
BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - M	390.185,9000	DECLASSIFICADO	DECLASSIFICADO	DECLASSIFICADO		
A S SANTOS E CIA LTDA	395.147,2500	DECLASSIFICADO	DECLASSIFICADO	DECLASSIFICADO		
CRÍATIVA COMÉRCIO DE BRINDES LTDA	178.935,5000	159.550,0000	158.900,0000	158.400,0000		
ELAINE NADALIN - ME	181.344,5000	159.700,0000	DECLINADO	DECLINADO		

Fonte: Anexo da Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 051/2018

82. Pode-se afirmar o seguinte:

a) A Gráfica Elisa apresentou o menor valor de R\$ 150.718,10, enquanto que a Criativa, R\$ 178.935,00 e a Elaine Nadalin, R\$ 181.344,500, ficando as três classificadas para os lances;

b) Na 2ª Rodada, a Elaine Nadalin declinou com o valor de R\$ 159.700,00, enquanto que a Gráfica Elisa ofereceu R\$ 158.500,00 e a Criativa, R\$ 158.900,00;



c) Na 3ª Rodada houve oferta de R\$ 158.500,00 pela Criativa e R\$ 158.000,00 pela Gráfica Elisa, paralisando os lances.

d) Percebe-se diferença notável em relação aos valores apresentados pelas outras empresas.

83. O Lote 5 também apresentou lances em que foram inicialmente classificadas as três empresas (Gráfica Elisa, Criativa Comércio e Elaine Nadalin), conforme figura a seguir:

Figura 17: Rodada de Lances - Lote 5

LOTE: 5		CAPA DE PROCESSO		
Menor Proposta cadastrada	5.075,0000			
Valor Limite:	5.582,5000			
Licitante	Rodada Inicial Lance	1ª Rodada Lance	Lance	
EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE GRAFICA ELISA	5.075,0000	4.975,0000		
APP IMPRESSÃO DIGITAL LTDA - ME				
4 D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA	7.400,0000	DECLASSIFICADO		
ELIFRANCIS INDUSTRIA COM. GRAFICA E EDITORA LTD	7.500,0000	DECLASSIFICADO		
BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - M	7.850,0000	DECLASSIFICADO		
A S SANTOS E CIA LTDA	8.025,0000	DECLASSIFICADO		
GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA ME	8.825,0000	DECLASSIFICADO		
PONTES COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	8.650,0000	DECLASSIFICADO		
ELAINE NADALIN - ME	5.600,0000	5.070,0000		
CRATIVA COMÉRCIO DE BRINDES LTDA	5.250,0000	DECLINADO		

Fonte: Anexo da Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 051/2018

84. Pode-se afirmar o seguinte:

a) A Gráfica Elisa apresentou o valor inicial de R\$ 5.075,00, Elaine Nadalin, R\$ 5.600,00 e a Criativa Comércio, R\$ 5.250,00, ficando as três classificadas para os lances;

b) Na 1ª Rodada, a Criativa já se declinou, e a Elaine Nadalin apresentou o valor de R\$ 5.070,00 e a Gráfica Elisa, R\$ 4.975,00, paralisando o lance;



c) Percebe-se diferença notável em relação aos valores apresentados pelas outras empresas.

85. No Lote 9 apenas as três empresas (Gráfica Elisa, Criativa Comércio e Elaine Nadalin), apresentaram proposta, conforme figura a seguir:

Figura 18: Rodada de Lance - Lote 9

LOTE: 9		CARIMBO		
Menor Proposta cadastrada	24.889,4000			
Valor Limite:	27.378,3400			
Licitante	Rodada Inicial Lance	1ª Rodada Lance	Lance	
EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE GRAFICA ELISA	24.889,4000	24.790,0000		
ELAINE NADALIN - ME	26.558,0000	24.800,0000		
CRIATIVA COMÉRCIO DE BRINDES LTDA	25.822,0000	DECLINADO		
A S SANTOS E CIA LTDA				
BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - M				
PONTES COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA				
ELIFRANCIS INDUSTRIA COM. GRAFICA E EDITORA I TD				
APP IMPRESSÃO DIGITAL LTDA - ME				
4 D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA.				
GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA ME				

Fonte: Anexo da Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 051/2018

86. Pode-se afirmar o seguinte:

a) A Gráfica Elisa apresentou o valor inicial de R\$ 24.889,40, Elaine Nadalin, R\$ 26.558,00 e a Criativa Comércio, R\$ 25.822,00, ficando as três classificadas para os lances;

b) Na 1ª Rodada, a Criativa já se declinou, e a Elaine Nadalin apresentou o valor de R\$ 24.800,00 e a Gráfica Elisa, R\$ 24.790,00, paralisando o lance.

87. No Lote 10 apenas as três empresas (Gráfica Elisa, Criativa Comércio e Elaine Nadalin), apresentaram proposta, conforme figura a seguir:



Figura 19: Rodada de Lance - Lote 10

LOTE: 10		SUBSTITUICAO DE BORRACHA PARA CARIMBO			
Menor Proposta cadastrada	5.280,0000				
Valor Limite:	5.808,0000				
Licitante	Rodada Inicial Lance	1ª Rodada Lance	Negociação Lance	Lance	
EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE GRAFICA ELISA	5.280,0000	5.100,0000	5.000,0000		
A S SANTOS E CIA LTDA					
BIRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - M					
PONTES COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA					
ELIFRANCIS INDUSTRIA COM. GRAFICA E EDITORA LTD					
APP IMPRESSÃO DIGITAL LTDA - ME					
4 D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA.					
GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA ME					
ELAINE NADALIN - ME	5.600,0000	5.200,0000	DECLINADO		
CRIATIVA COMÉRCIO DE BRINDES LTDA	5.520,0000	DECLINADO	DECLINADO		

Fonte: Anexo da Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 051/2018

88. Pode-se afirmar o seguinte:

a) A Gráfica Elisa apresentou o valor inicial de R\$ 5.280,00, Elaine Nadalin, R\$ 5.600,00 e a Criativa Comércio, R\$ 5.250,00, ficando as três classificadas para os lances;

b) Na 1ª Rodada, a Criativa já se declinou, e a Elaine Nadalin apresentou o valor de R\$ 5.070,00, e a Gráfica Elisa, R\$ 4.975,00, paralisando o lance.

89. O Lote 18 possui o histórico, conforme figura abaixo, no qual as 3 empresas (Gráfica Elisa, Criativa Comércio e Elaine Nadalin) participaram da fase de lances.



Figura 20: Rodada de Lance - Lote 18

LOTE: 18		CRACHÁ		
Menor Proposta cadastrada	7.560,0000			
Valor Limite:	8.316,0000			
Licitante	Rodada Inicial Lance	1º Rodada Lance	Lance	
EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE GRAFICA ELISA	7.560,0000	7.500,0000		
A S SANTOS E CIA LTDA				
BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - M				
ELIFRANCIS INDUSTRIA COM. GRAFICA E EDITORA LTD				
APP IMPRESSÃO DIGITAL LTDA - ME				
PONTES COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA				
GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA ME				
4 D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA.	13.600,0000	DECLASSIFICADO		
CRATIVA COMERCIO DE BRINDES LTDA	7.840,0000	7.550,0000		
ELAINE NADALIN - ME	8.360,0000	DECLINADO		

Fonte: Anexo da Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 051/2018

90. Pode-se afirmar o seguinte:

a) A Gráfica Elisa apresentou o valor de R\$ 7.560,00, a Criativa Comércio o valor de R\$ 7.840,00 e a Elaine Nadalin, o valor de R\$ 8.360,00. A 4D Designer Gráfica e Editora foi desclassificada por valor superior conforme a regra dos 10%;

b) Somente essas três concorreram, sendo que na 1ª Rodada, a empresa Elaine Nadalin já declinou dos lances, e a empresa Criativa Comércio apresentou o valor de R\$ 7.550,00 e a Gráfica Elisa o valor de R\$ 7.500,00, paralisando os lances.

91. O Lote 19 possui o histórico, conforme figura abaixo, no qual somente as 3 empresas (Gráfica Elisa, Criativa Comércio e Elaine Nadalin) participaram da fase de lances.



Figura 21: Rodada de Lance - Lote 19

LOTE: 19		CARTÃO			
Menor Proposta cadastrada	5.502,0000				
Valor Limite:	6.052,2000				
Licitante	Rodada Inicial Lance	1ª Rodada Lance	2ª Rodada Lance	3ª Rodada Lance	
EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE GRAFICA ELISA	5.502,0000	5.400,0000	5.350,0000	5.300,0000	
APP IMPRESSÃO DIGITAL LTDA - ME					
PONTES COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	12.610,0000	DECLASSIFICADO	DECLASSIFICADO	DECLASSIFICADO	
ELIFRANCIS INDUSTRIA COM. GRAFICA E EDITORA LTD	13.288,0000	DECLASSIFICADO	DECLASSIFICADO	DECLASSIFICADO	
A S SANTOS E CIA LTDA	14.220,0000	DECLASSIFICADO	DECLASSIFICADO	DECLASSIFICADO	
BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - M	14.965,0000	DECLASSIFICADO	DECLASSIFICADO	DECLASSIFICADO	
GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA MF	15.250,0000	DECLASSIFICADO	DECLASSIFICADO	DECLASSIFICADO	
4 D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA.	25.200,0000	DECLASSIFICADO	DECLASSIFICADO	DECLASSIFICADO	
ELAINE NADALIN - ME	5.830,0000	5.500,0000	5.390,0000	5.340,0000	
CRIATIVA COMÉRCIO DE BRINDES LTDA	5.622,0000	DECLINADO	DECLINADO	DECLINADO	

Fonte: Anexo da Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 051/2018

92. Pode-se afirmar o seguinte:

a) A Gráfica Elisa apresentou o valor de R\$ 5.502,00, a Criativa Comércio o valor de R\$ 5.622,00 e a Elaine Nadalin, o valor de R\$ 5.830,00. As demais foram desclassificadas por valor superior;

b) Somente essas três concorreram, sendo que na 1ª Rodada, a empresa Criativa Comércio já declinou dos lances, e a empresa Elaine Nadalin apresentou o valor de R\$ 5.500,00 e a Gráfica Elisa o valor de R\$ 5.350,00;

c) Na 3ª Rodada, Elaine Nadalin apresentou o valor de R\$ 5.340,00 e a Gráfica Elisa, R\$ 5.300,00, finalizando os lances;

d) Percebe-se uma disparidade entre os valores apresentados inicialmente pelas demais empresas e os apresentados pela Gráfica Elisa, Criativa Comércio e Elaine Nadalin de mais de 100%.

93. O Lote 20 possui o histórico, conforme figura abaixo, no qual somente as 3 empresas (Gráfica Elisa, Criativa Comércio e Elaine Nadalin) participaram da fase de lances.



Figura 22: Rodada de Lances - Lote 20

LOTE: 20		PASTA	
Menor Proposta cadastrada	18.410,0000		
Valor Limite:	20.251,0000		
Licitante	Rodada Inicial Lance	Negociação Lance	Lance
EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE GRAFICA ELISA	18.410,0000	17.500,0000	
A S SANTOS E CIA LTDA			
APP IMPRESSÃO DIGITAL LTDA - ME			
ELIFRANCIS INDUSTRIA COM. GRAFICA E EDITORA LTD	25.030,0000	DECLASSIFICADO	
GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA ME	25.042,8000	DECLASSIFICADO	
BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - M	26.250,0000	DECLASSIFICADO	
PONTES COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	27.850,0000	DECLASSIFICADO	
4 D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA.	28.000,0000	DECLASSIFICADO	
CRIATIVA COMÉRCIO DE BRINDES LTDA	19.050,0000	DECLINADO	
ELAINE NADALIN - ME	19.670,0000	DECLINADO	

Fonte: Anexo da Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 051/2018

94. Pode-se afirmar o seguinte:

a) A Gráfica Elisa apresentou o valor de R\$ 18.410,00, a Criativa Comércio o valor de R\$ 19.050,00 e a Elaine Nadalin, o valor de R\$ 19.670,00. As demais foram desclassificadas por valor superior;

b) Somente essas três concorreram, sendo que na Rodada Inicial, a empresa Criativa Comércio e a Elaine Nadalin já declinaram dos lances, e a empresa Elaine Nadalin apresentou o valor de R\$ 17.500,00, finalizando os lances;

c) Percebe-se uma disparidade entre os valores apresentados inicialmente pelas demais empresas e os apresentados pela Gráfica Elisa, Criativa Comércio e Elaine Nadalin.

95. O Lote 22 possui o histórico, conforme figura abaixo, no qual somente as 3 empresas (Gráfica Elisa, Criativa Comércio e Elaine Nadalin) participaram da fase de lances.



Figura 23: Rodada de Lances - Lote 22

LOTE: 22		ENVELOPE		
Menor Proposta cadastrada		1.710,0000		
Valor Limite:		1.881,0000		
Licitante	Rodada Inicial	1ª Rodada		
	Lance	Lance	Lance	
EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE GRAFICA ELISA	1.710,0000	1.690,0000		
A S SANTOS E CIA LTDA				
APP IMPRESSÃO DIGITAL LTDA - ME				
4 D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA.				
PONTES COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	2.950,0000	DECLASSIFICADO		
ELIFRANCIS INDUSTRIA COM. GRAFICA E EDITORA LTD	3.860,0000	DECLASSIFICADO		
BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - M	3.950,0000	DECLASSIFICADO		
GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA ME	4.110,0000	DECLASSIFICADO		
ELAINE NADALIN - ME	1.950,0000	1.700,0000		
CRATIVA COMÉRCIO DE BRINDES LTDA	1.790,0000	DECLINADO		

Fonte: Anexo da Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 051/2018

96. Pode-se afirmar o seguinte:

a) A Gráfica Elisa apresentou o valor de R\$ 1.710,00, a Criativa Comércio o valor de R\$ 1.790,00 e a Elaine Nadalin, o valor de R\$ 1.790,00. As demais foram desclassificadas por valor superior;

b) Somente essas três concorreram, sendo que na 1ª Rodada, a empresa Criativa Comércio já declinou dos lances, e a empresa Elaine Nadalin apresentou o valor de R\$ 1.700,00 e a Gráfica Elisa o valor de R\$ 1.690,00, paralisando os lances;

c) Percebe-se uma disparidade entre os valores apresentados inicialmente pelas demais empresas e os apresentados pela Gráfica Elisa, Criativa Comércio e Elaine Nadalin.

97. A partir da análise das figuras acima pode-se perceber o seguinte:

a) A Gráfica Elisa oferece sempre os menores preços, seguidos da Criativa Comércio e da Elaine Nadalin;



b) A Criativa Comércio e a Elaine Nadalin sempre declinam de seus lances;

c) Os valores das outras concorrentes estão em patamar superior, o que gera estranheza, pois em todos os lotes os valores da Gráfica Elisa, Criativa Comércio e Elaine Nadalin estão em proximidade;

d) As ofertas iniciais com valores em proximidade fazem com que haja impedimento para que outras licitantes fossem classificadas para a fase de lances, e, com isso, ficassem somente na disputa as empresas que estivessem atuando em conluio.

98. Como se verifica, a conduta das empresas Criativa Comércio e Elaine Nadalin não evidencia a intenção de vencer o certame, o que caracteriza simulação de competição, ao facilitar, com sua atuação que a empresa Gráfica Elisa vencesse os lotes 2, 4, 5, 9, 10, 18, 19, 20 e 22, do Pregão Presencial n° 051/2018.

99. Nesses lotes verifica a prática do “mergulho de preço”, no qual os licitantes diminuem os valores dos lances, com a intenção de serem vencedores do pregão e, posteriormente, por meio de aditivo elevar o valor da contratação.

100. Nesse sentido, a jurisprudência do TCU afirma o seguinte:

Portanto, sobressaem indícios da prática de “mergulho de preços” (tática de se cotar preços baixíssimos com o único objetivo de vencer uma licitação, com a intenção de se buscar em aditivos, durante a execução do contrato, compensações para tais preços) no primeiro pregão, alijando do certame outras empresas participantes para, em seguida, pleitear a rescisão “amigável”, descumprindo o contrato firmado, por não manter o preço acordado. Ressalte que não foi juntado ao processo o teor da solicitação de rescisão formulado pela empresa. (Relatório Acórdão n° 1236-19-12-P. Ministro Relator: RAIMUNDO CARREIRO. Ata n° 19/2012 – Plenário. Data da Sessão: 23/5/2012 – Ordinária)⁹

⁹ Disponível em: www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/.../AC_1236_19_12_P.doc.



101. A prática anticompetitiva de simulação de lances pelas empresas (Gráfica Elisa, Criativa Comércio e Elaine Nadalin) constitui um indício de fraude à licitação.

5.3.3. Similaridade de padrão entre as propostas apresentadas

102. Foi constatado a partir dos documentos da licitação, que as Propostas de Preços elaboradas pelas empresas estão com padrão de apresentação similares.

103. Analisando a tipologia dos documentos das propostas apresentadas pelas empresas Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa; Criativa Comércio de Brindes Ltda. e Elaine Nadalin, verifica-se que se nota padrão de apresentação similares.

104. Como exemplificação¹⁰, apresenta-se, nas figuras abaixo, as propostas relativas ao Lote 05 – Capa de Processo das três empresas (Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa; Criativa Comércio de Brindes Ltda. e Elaine Nadalin) (fls. 31 a 33 do Documento Digital nº187875/2018).

105. Logo após as figuras relativas a essas empresas, segue a apresentação da tipologia das outras empresas no intuito de comparação da diagramação das propostas comerciais: (4D Designer, Elifrancis Indústria e Brivia - fls. 33 a 35 do Documento Digital nº187875/2018), (AS Santos e Cia, Gráfica Print e Pontes Comércio - fl. 40 do Documento Digital nº187875/2018 e fls. 1 a 5 do Documento Digital nº187877/2018):


Acesso em: 29/01/2019.

¹⁰ O Pregão Presencial nº 051/2018 apresentou 26 lotes, sendo que a tipologia apresentada pelas 03 (Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa; Criativa Comércio de Brindes Ltda. e Elaine Nadalin) empresas nos demais lotes seguiu-se essa configuração.



106. O Edital, às fls. 53 do Documento Digital nº 10549/2019, apresentou o modelo de Proposta Comercial a ser utilizado pelas empresas, conforme figura abaixo:

Figura 27: Modelo de Proposta Comercial - Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

Licitação Modalidade: Pregão Presencial N.º: 51/2018. Tipo: Menor Preço Por Lote.

Licitante Razão Social:		CNPJ N.º:
Telefone fixo:	Celular:	Endereço eletrônico e-mail:
Endereço Completo Rua, Nº, Bairro, Município, Estado, Cep:		
Conta Corrente nº:	Agência:	Banco:

Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de confecção de materiais gráficos: adesivos, banners, blocos, capas de processo, carimbos, convites, crachás, envelopes, faixas, formulários, folders, panfletos, entre outros, destinados a atender às necessidades das secretarias deste município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

Lote nº- XX:

Item	Especificação dos serviços a serem prestados:	Marca	Unidade	Qtd.	V. Unit.	V. Total
XX	ITEM XX Especificação: XXXX	XXX	UN	X	XX,XX	XX,XX
XX	ITEM XX Especificação: XXXX	XXX	UN	X	XX,XX	XX,XX
XX	ITEM XX Especificação: XXXX	XXX	UN	X	XX,XX	XX,XX
Valor Total do Lote R\$ XXX.XXX.XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)						

1. No(s) preço(s) ofertado(s) estão inclusos todas as despesas que incidem ou venham a incidir com a prestação dos serviços, tais como, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de manutenção necessária à perfeita execução dos serviços, quando for o caso;
2. Declaramos que temos pleno conhecimento de todas as condições estabelecidas no termo de referência, edital e anexos, bem como do local de execução ou entrega do objeto licitado, assim como concordamos com sua alteração, exclusão ou inclusão de outros locais dentro do perímetro urbano de Rondonópolis, consoante fixado, no contrato, na ordem de serviço ou instrumento equivalente;
3. Declaramos que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução dos serviços ou entrega dos produtos, conforme condições estabelecidas no termo de referência, edital e anexos;
4. Declaramos que possuímos total capacidade técnica para atendermos ao objeto solicitado;
5. O prazo de validade da(s) proposta(s) é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de sua apresentação;
6. O prazo para prestação dos serviços será em conformidade com o previsto no edital e seus anexos.

Local/data.....

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
Nome/Cargo e Carimbo CNPJ

Fonte: Edital Presencial nº 051/2018

107. De acordo com esse modelo, havia a necessidade de haver o papel timbrado da empresa licitante, o lote a que se referia, a descrição do objeto da licitação, a especificação dos serviços a serem executados com os respectivos valores e as seguintes observações:



1. No(s) preço(s) ofertado(s) estão inclusos todas as despesas que incidem ou venham a incidir com a prestação dos serviços, tais como, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de manutenção necessária à perfeita execução dos serviços, quando for o caso;
2. Declaramos que temos pleno conhecimento de todas as condições estabelecidas no termo de referência, edital e anexos, bem como do local de execução ou entrega do objeto licitado, assim como concordamos com sua alteração, exclusão ou inclusão de outros locais dentro do perímetro urbano de Rondonópolis, consoante fixado, no contrato, na ordem de serviço ou instrumento equivalente;
3. Declaramos que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução dos serviços ou entrega dos produtos, conforme condições estabelecidas no termo de referência, edital e anexos;
4. Declaramos que possuímos total capacidade técnica para atendermos ao objeto solicitado;
5. O prazo de validade da(s) proposta(s) é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de sua apresentação;
6. O prazo para prestação dos serviços será em conformidade com o previsto no edital e seus anexos.

108. Na proposta comercial do lote 05 da empresa Gráfica Elisa, datado de 09 de julho de 2018, consta que foi realizada no papel timbrado da empresa, com os dados bancários em destaque logo após a logomarca, sendo que o Modelo do Edital não apresenta essa informação. O mesmo fato se repete nas propostas comerciais da Criativa e Elaine Nadalin, datados de 10 de julho de 2018.

109. Outro fato similar diz respeito às observações do Modelo de Proposta do Edital, que não foi seguido, limitando-se as três propostas a fazerem referência ao edital, conforme quadro abaixo e destaque apresentado na Figura 24: Comparação entre a tipologia da proposta comercial – Lote 5 (Gráfica Elisa, Criativa e Elaine Nadalin):



Quadro 6: Comparação das observações das Propostas (Gráfica Elisa, Criativa e Elaine Nadalin)

Gráfica Elisa	Criativa	Elaine Nadalin
Prazo de Entrega: CONFORME EDITAL Validade Proposta: CONFORME EDITAL Garantia: CONFORME EDITAL Condições Pagamento: CONFORME EDITAL Condições Reajuste: CONFORME EDITAL	Prazo de Entrega: CONFORME PREVISTO NO EDITAL Validade: CONFORME PREVISTO NO EDITAL Garantia: CONFORME PREVISTO NO EDITAL Condições de Pagamento: CONFORME PREVISTO NO EDITAL Condições Reajuste: CONFORME PREVISTO NO EDITAL	Prazo de Entrega: DE ACORDO COM O EDITAL Validade: DE ACORDO COM O EDITAL Garantia: DE ACORDO COM O EDITAL Condições Pagamento: DE ACORDO COM O EDITAL Condições Reajuste: DE ACORDO COM O EDITAL

Fonte: (fls. 31 a 33 do Documento Digital nº187875/2018)

110. Como se verifica, a Gráfica Elisa utilizou o termo “CONFORME EDITAL”, a Criativa Comércio “CONFORME PREVISTO NO EDITAL”, e a Elaine Nadalin “DE ACORDO COM O EDITAL”.

111. A apresentação de proposta semelhante na licitação indica simulação de concorrência para dar validade ao procedimento licitatório. Nesse sentido, há posicionamento do Tribunal de Contas da União, conforme transcrição a seguir:

A existência de relações familiares entre concorrentes, ou entre esses e integrantes do órgão licitante, a existência de documentos de uma firma com nome fantasia de outro e a emissão de propostas e notas fiscais semelhantes caracterizam evidências de simulação de certame, ensejando fraude à licitação. (Acórdão 1839/2011 – Plenário. Data da sessão: 13/07/2011. Relator: AUGUSTO SHERMAN)

112. A doutrina também afirma que a apresentação de proposta com diagramação similar constitui em um indício de fraude à licitação, nesse sentido transcreve o trecho a seguir:

Nesse sentido, documentos elaborados com o mesmo padrão de apresentação, com as mesmas características de abreviação e pontuação, os mesmos erros ortográficos e gramaticais, podem indicar que a sua elaboração foi realizada por uma mesma pessoa, fato que compromete a isonomia do certame licitatório, em razão da violação do sigilo das propostas.

Para a literatura internacional, a semelhança na redação das propostas de concorrentes distintos é forte indício de conluio. Em suas diretrizes para combater a combinação entre concorrentes em contratações públicas, a OCDE destaca:



Podem ser encontrados indícios de conspirações de conluio nos diversos documentos apresentados pelas empresas. Mesmo que as empresas que integrem um acordo de cartel procurem manter o segredo, o descuido, a prepotência ou a culpa por parte dos conspiradores podem fornecer pistas que levem à sua descoberta. Devem ser comparados cuidadosamente todos os documentos para se encontrarem elementos que sugiram que as propostas foram preparadas pela mesma pessoa ou preparadas em conjunto, tais como:

- Erros semelhantes nos documentos ou cartas de propostas apresentadas por empresas diferentes, tais como erros de ortografia;

- As propostas de empresas diferentes apresentam caligrafia ou tipo de letras semelhantes, ou utilizam formulários ou papel timbrado similares.

(OCDE, 2009)

Do mesmo modo, a autoridade europeia de defesa da concorrência entende que “documentos contendo textos semelhantes” podem indicar a existência de acordo prévio entre empresas, constituindo prova indireta – quando analisados em conjunto com outros indícios – de atuação de cartel.

Como exemplo de coincidências relevantes, podem ser destacadas a identidade e a semelhança entre as propostas comerciais de empresas participantes de processo licitatório, demonstrando existir conteúdo praticamente idêntico (diferenciado apenas o valor da proposta, o logotipo da empresa, o uso de itálico ou caixa alta ao longo do texto e pequenas inserções), evidenciando que foram elaboradas em conjunto. (Kleber R. Souza. **Detecção de fraudes em licitações**. 2ª Edição. TCE/MT: Publicontas, 2018. pp. 94 e 95)

113. Dessa forma, a apresentação de proposta com diagramação similar constitui mais um indício de conluio entre as empresas Gráfica Elisa, Criativa e Elaine Nadalin.



5.4. Licitações (Gráfica Elisa, Criativa Comércio e Elaine Nadalin)

114. Além do Pregão Presencial n° 051/2018, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, foi detectado que as empresas Gráfica Elisa, Criativa Comércio e Elaine Nadalin participaram dos seguintes certames:

Quadro 7: Licitações Gráfica Elisa, Criativa e Elaine Nadalin participaram juntas

Exercício	Unidade Gestora	Licitação	Objeto
2018	Prefeitura Municipal de Primavera do Leste	Pregão Presencial n° 058/2018 - SRP EXCLUSIVO E/EPP/MEI	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para Impressão de material de formação e apoio à prática docente e cartilhas do PROERD, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esportes
2017	Prefeitura Municipal de Pedra Preta	Pregão Presencial SRP n° 022/2017	Registro de Preços, visando aquisições futuras de serviços gráficos para a manutenção das atividades do Executivo
2017	Prefeitura Municipal de Rondonópolis	Pregão Presencial n° 052/2017	Contratação de empresa para confecção de serviços gráficos: adesivos, apostilas, banners, blocos, carimbos, cartazes, faixas, folders, formulários, painel metálico e outros
2016	Prefeitura Municipal de Pedra Preta	Carta Convite n° 003/2016 *(Apenas Gráfica Elisa e Criativa Comércio)	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos diversos

Fonte: Aplic (Sistema Escolher o Modo de Trabalho: Cruzamento de Dados > Cruzamento de Dados > Licitações > Licitações Exercício: 2012 a 2018. Participante: CNPJ: 07.773.619/0001-88). Data da Consulta: 29/01/2019

115. Sugere-se que seja verificado, em processo específico, a atuação em licitações de serviços gráficos das empresas Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa (CNPJ 07.773.619/0001-88), Criativa Comércio de Brindes Ltda. (CNPJ 13.289.112/0001-56) e Elaine Nadalin - ME (CNPJ 14.983.746/0001-77).



5.5. Estrutura física

116. A Neste tópico o objetivo é demonstrar a ausência da estrutura física das empresas Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa, Criativa Comércio de Brindes Ltda. e Elaine Nadalin.

117. Em relação ao tema, o Tribunal de Contas da União, no tocante à estrutura física, possui os seguintes enunciados:

Para a configuração de fraude à licitação, é prescindível a existência de sobrepreço, basta a comprovação de ausência de competição por meio de artifícios escusos. (Acórdão 1262/2007 – Plenário Data da sessão 27/06/2007 Relator MARCOS BEMQUERER)

Caracteriza montagem e direcionamento da licitação: participação de empresas sem registro na junta comercial, **inexistentes fisicamente ou desprovidas de estrutura compatível com a execução dos objetos**; comprovação de notas fiscais inidôneas ou irregulares; ocorrência de pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas sem vínculo com a contratação. (Acórdão 1385/2008 – Plenário Data da sessão 16/07/2008 Relator AROLDO CEDRAZ)

118. A seguir demonstra-se a estrutura física dessas empresas, em relação à capacidade operacional, uma vez que, deveria ter condições de fornecer todos os serviços de acordo com o objeto do Pregão Presencial nº 051/2018¹², descritos no item 3, do Edital (Especificação dos Lotes/Itens) (fls. 20 a 40 do Documento Digital nº 10549/2019).

¹² Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de confecção de materiais gráficos: adesivos, banners, blocos, capas de processo, carimbos, convites, crachás, envelopes, faixas, formulários, folders, panfletos, entre outros, destinados a atender às necessidades das secretarias deste município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.



5.5.1. Localização Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa

119. A seguir demonstra-se a estrutura física da Gráfica Elisa, situada na Avenida Rui Barbosa, 1369 Bairro Centro CEP 78700-130 Rondonópolis/MT:

Figura 28: Endereço - Gráfica Elisa



Fonte: Street View – Out 2017 (Data de acesso: 29/01/2019)

120. A seguir demonstra-se a localização do endereço da Sr.^a Edneia Maria de Oliveira Andrade, informado na Ficha Cadastral da Jucemat, situada na Rua Poxoréo, 484 bairro Centro CEP 78700-060 Rondonópolis/MT:

Figura 29: Endereço Sr.^a Edneia Maria de Oliveira Andrade - Out 2017 (Gráfica Grêmio)



Fonte: Street View – out 2017

121. De acordo com a figura acima, no endereço residencial da Sr.^a Edneia Maria de Oliveira Andrade funciona a Gráfica Grêmio.

122. Nos autos do processo Pregão Presencial n° 051/2018 consta que a Gráfica Grêmio e a Gráfica Elisa apresentaram orçamento para fins de formação do preço de referência do certame, conforme figuras abaixo:



Figura 30: Formação de preços de referência - Gráfica Grêmio

000124

Gráfica O Grêmio

Rondonópolis, 29 de janeiro de 2.018.

A

PREFEITURA DE RONDONOPOLIS
- Centro de Zoonoses
Rondonópolis - MT

REF.- ORÇAMENTO

- 600 BLOCO BOLETIM DIÁRIO, FORMATO 9, SULF 75GR 1X1 - IMPRESSAO PRETA 100X1 VALOR UNIT 11,00 - TOTAL 6600,00
- 200 BLOCO FICHA DE VISITA, FORMATO 9, SULF 75GR 1X0 - IMPRESSAO PRETA 100X1 VALOR UNIT 11,00 - TOTAL 2200,00
- 500 BLOCO RESUMO SEMANAL, FORMATO 9, SULF 75GR 1X0 - IMPRESSAO PRETA 100X1 VALOR UNIT 11,00 - TOTAL 5500,00
- 100 BLOCO BOLETIM DE CAMPO, FORMATO 9, SULF 75GR 1X0 - IMPRESSAO PRETA 100X1 VALOR UNIT 11,00 - TOTAL 1100,00
- 20 BLOCO PRONTUÁRIO CASTRAÇÃO, FORMATO 9, SULF 75GR 1X0 - IMPRESSAO PRETA 100X1 VALOR UNIT 11,00 - TOTAL 210,00
- 20 BLOCO REQUISIÇÃO FARMACIA, FORMATO 9, SULF 75GR 1X0 - IMPRESSAO PRETA 100X1 VALOR UNIT 11,00 - TOTAL 210,00
- 10.000 FOLDER FORMATO A4 4X4 115GR - APENAS LIMA ARTE PARA TODO SERVIÇO VALOR UNIT 0,20 - VALOR TOTAL 2000,00

TOTAL R\$ 17.820,00

condições.....entrega - em tomo de 15 (quinze) dias úteis após confirmação da prova.

ELIAS SILVA DE ANDRADE - ME
04.736.139/0001-59
RUA POXORÓ, 484 - CENTRO
RONDONÓPOLIS - MT 78700-060

Sem mais, no aguardo de s/ instruções, colocamo-nos ao seu inteiro dispor, pois nosso objetivo é sermos seus parceiros e não meros fornecedores de uma única vez.

Cordialmente

Antonio Carlos Junior
66 99653-9533

Fone: (66) 3421-9533
Rua Poxoró, 484 - Centro
CEP: 78700-060 - Rondonópolis/MT

000125

Gráfica O Grêmio

Rondonópolis, 29 de janeiro de 2.018.

A

PREFEITURA DE RONDONOPOLIS
- Centro de Zoonoses
Rondonópolis - MT

REF.- ORÇAMENTO

- 50 FAIXA EM RAFA 80X500CM, SO TEXTO - VALOR UNITARIO R\$ 110,00 VALOR TOTAL R\$ 5500,00
- 50 BANNER EM LONA, COLORIDO 90X120CM VALOR UNITARIO R\$ 130,00 VALOR TOTAL R\$ 6500,00
- 40.000 CARTEIRA DE VACINA, TAMANHO 10X7,5 3X1 SULF 180GR VALOR UNITARIO R\$ 0,05 VALOR TOTAL R\$ 2000,00

VALOR TOTAL R\$ 14000,00

condições.....entrega - em tomo de 15 (quinze) dias úteis após confirmação da prova.

ELIAS SILVA DE ANDRADE - ME
04.736.139/0001-59
RUA POXORÓ, 484 - CENTRO
RONDONÓPOLIS - MT 78700-060

Sem mais, no aguardo de s/ instruções, colocamo-nos ao seu inteiro dispor, pois nosso objetivo é sermos seus parceiros e não meros fornecedores de uma única vez.

Cordialmente

Antonio Carlos Junior
66 99653-9533

Fone: (66) 3421-9533
Rua Poxoró, 484 - Centro
CEP: 78700-060 - Rondonópolis/MT

000126

Gráfica O Grêmio

Rondonópolis, 29 de janeiro de 2.018.

A

PREFEITURA DE RONDONOPOLIS
- Centro de Zoonoses
Rondonópolis - MT

REF.- ORÇAMENTO

- 160 CRACHA EM PVC 8,5X5,5 COM CORAO PERSONALIZADO, 4X4 COM FOTO VALOR UNIT 35,00 V TOTAL 4800,00

VALOR TOTAL R\$ 5600,00

condições.....entrega - em tomo de 15 (quinze) dias úteis após confirmação da prova.

ELIAS SILVA DE ANDRADE - ME
04.736.139/0001-59
RUA POXORÓ, 484 - CENTRO
RONDONÓPOLIS - MT 78700-060

Sem mais, no aguardo de s/ instruções, colocamo-nos ao seu inteiro dispor, pois nosso objetivo é sermos seus parceiros e não meros fornecedores de uma única vez.

Cordialmente

Antonio Carlos Junior
66 99653-9533

Fone: (66) 3421-9533
Rua Poxoró, 484 - Centro
CEP: 78700-060 - Rondonópolis/MT

Fonte: (Fls. 38 a 40 do Documento Digital n° 187738/2018)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Telefones: (65) 3613-7653 / 7667 / 7668
e-mail: secex-contratacoes@tce.mt.gov.br

Figura 31: Formação de preços de referência - Gráfica Elisa

Edneia Maria de Oliveira Andrade Grafica Elisa - EPP 000118
 CNPJ: 07.773.619/0001-88 - Ins. Est: 13.113.031-4
 Telefone: (66) 3421-5002 - E-mail: graficoelisa@gmail.com
 Av Rui Barbosa, 1369 - Cep: 78700-130 - Rondonópolis-MT

ORDEN DE SERVIÇO (OS) NRO. 2850

Data: 23/01/2018 08:35:00 Status: OS Aberta (Apresentando atendimento)
 Nome Fantasia: PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS Solicitante: CENTRO DE ZOOSES
 Razão Social: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS CNPJ/CPF: 03347101000121
 End.: AV ENQUE DE CARIAS, nro 524 Complemento:
 Bairro: VILA AURORA Cidade: Rondonópolis-MT CEP: 78740002
 E-mail: Telefone: (66) 3411-5720
 Aberto por: ELIAS SILVA DE ANDRADE

Descrição da OS (Problema/Defeito/Solicitação)

500 BLOCO BOLETIM DIÁRIO, FORMATO 9, SULF 75GR 1X1 - IMPRESSÃO PRETA 100X1 VALOR UNIT 10,00 -
 TOTAL 5000,00
 200 BLOCO FOLHA DE VISITA, FORMATO 9, SULF 75GR 1X9 - IMPRESSÃO PRETA 170X1 VALOR UNIT 10,00 -
 TOTAL 2000,00
 500 BLOCO RESUMO SEMANAL, FORMATO 9, SULF 75GR 1X0 - IMPRESSÃO PRETA 100X1 VALOR UNIT 10,00 -
 TOTAL 5000,00
 150 BLOCO BOLETIM DE COMBO, FORMATO 9, SULF 75GR 1X0 - IMPRESSÃO PRETA 100X1 VALOR UNIT 10,00 -
 TOTAL 1500,00
 20 BLOCO FORTUATO CASTRACÃO, FORMATO 9, SULF 75GR 1X0 - IMPRESSÃO PRETA 100X1 VALOR UNIT 10,00 -
 TOTAL 200,00
 20 BLOCO REQUISICÃO FARMACIA, FORMATO 9, SULF 75GR 1X0 - IMPRESSÃO PRETA 100X1 VALOR UNIT 10,00 -
 TOTAL 200,00
 10.000 FOLHETO FORMATO 84 4X4 115GR - APÊNDICE DOA ARTE PARA TODO SERVIÇO VALOR UNIT 0,20 - VALOR TOTAL
 2000,00
 VALOR TOTAL R\$ 16.400,00

Edneia Maria de Oliveira Andrade Grafica Elisa - EPP MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS

07.773.619/0001-88
 ELIAS SILVA DE ANDRADE
 SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
 DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
 13.113.031-4
 07.773.619/0001-88

Edneia Maria de Oliveira Andrade Grafica Elisa - EPP 000119
 CNPJ: 07.773.619/0001-88 - Ins. Est: 13.113.031-4
 Telefone: (66) 3421-5002 - E-mail: graficoelisa@gmail.com
 Av Rui Barbosa, 1369 - Cep: 78700-130 - Rondonópolis-MT

ORDEN DE SERVIÇO (OS) NRO. 2998

Data: 29/01/2018 11:54:00 Status: OS Aberta (Apresentando atendimento)
 Nome Fantasia: PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS Solicitante: CENTRO DE ZOOSES
 Razão Social: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS CNPJ/CPF: 03347101000121
 End.: AV ENQUE DE CARIAS, nro 524 Complemento:
 Bairro: VILA AURORA Cidade: Rondonópolis-MT CEP: 78740002
 E-mail: Telefone: (66) 3411-5720
 Aberto por: HERNANDES RAMOS DE S MEND

Descrição da OS (Problema/Defeito/Solicitação)

100 CROMIA IM PVC 8,5X5,5 COM CORAÇÃO PERSONALIZADO, 4X4 COM FOTO VALOR UNIT 30,00 V TOTAL 4800,00
 VALOR TOTAL R\$ 4800,00

Edneia Maria de Oliveira Andrade Grafica Elisa - EPP MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS

07.773.619/0001-88
 ELIAS SILVA DE ANDRADE
 SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
 DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
 13.113.031-4
 07.773.619/0001-88

Edneia Maria de Oliveira Andrade Grafica Elisa - EPP 000120
 CNPJ: 07.773.619/0001-88 - Ins. Est: 13.113.031-4
 Telefone: (66) 3421-5002 - E-mail: graficoelisa@gmail.com
 Av Rui Barbosa, 1369 - Cep: 78700-130 - Rondonópolis-MT

ORDEN DE SERVIÇO (OS) NRO. 2997

Data: 26/01/2018 11:53:00 Status: OS Aberta (Apresentando atendimento)
 Nome Fantasia: PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS Solicitante: CENTRO DE ZOOSES
 Razão Social: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS CNPJ/CPF: 03347101000121
 End.: AV ENQUE DE CARIAS, nro 524 Complemento:
 Bairro: VILA AURORA Cidade: Rondonópolis-MT CEP: 78740002
 E-mail: Telefone: (66) 3411-5720
 Aberto por: HERNANDES RAMOS DE S MEND

Descrição da OS (Problema/Defeito/Solicitação)

50 FAIXA FM FAIXA 50X50CM, 80 TEXTO - VALOR UNITARIO R\$ 100,00 VALOR TOTAL R\$ 5000,00
 50 BARRAS FM BARRA, COLORIDO FOLHICION VALOR UNITARIO R\$ 120,00 VALOR TOTAL R\$ 6000,00
 10.000 CARTILHA DE VACINA, TAMBOR 13X7,5 1X1 SULF 120GR VALOR UNITARIO R\$ 0,04 VALOR TOTAL R\$
 400,00
 VALOR TOTAL R\$ 12000,00

Edneia Maria de Oliveira Andrade Grafica Elisa - EPP MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS

07.773.619/0001-88
 ELIAS SILVA DE ANDRADE
 SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
 DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
 13.113.031-4
 07.773.619/0001-88

Fonte: (Fls. 32 a 34 do Documento Digital n° 187738/2018)



123. A Gráfica Grêmio possui o CNPJ 04.736.139/0001-59, com o nome empresarial ELIAS SILVA DE ANDRADE – ME, cônjuge da Sr.^a Edneia Maria de Oliveira Andrade e representante da Gráfica Elisa no Pregão Presencial n° 051/2018.

124. De acordo com as figuras acima, constata-se que a Gráfica Elisa não possuía estrutura adequada para fornecer os serviços constante do Pregão Presencial n° 051/2018.

125. Inclusive, pode-se inferir que a Gráfica Elisa se utiliza da estrutura da Gráfica Grêmio para garantir o fornecimento à Prefeitura Municipal.

126. A ausência de estrutura necessária para o fornecimento dos serviços à Prefeitura Municipal constitui um indício de fraude à licitação.

127. Pode-se ainda inferir que a Gráfica Elisa e a Gráfica Grêmio sabiam dos valores dos orçamentos uma da outra e que poderia interferir na formação do preço de referência.

128. Tal fato implica que a empresa Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa agiu com má-fé, utilizando-se da Gráfica Grêmio, formando um grupo econômico-familiar pertencente ao Sr. Elias Silva de Andrade, fato esse que constitui indício de fraude à licitação das duas empresas.

129. Além disso, o Sr. Elias Silva de Andrade foi representante da Gráfica Elisa na Sessão de Abertura do Pregão Presencial n° 051/2018, conforme Carta de Credenciamento/Declaração de Pleno Atendimento ao Edital/Declaração de Beneficiária da Lei Complementar n° 123, de 2006, de 27/06/2018 (fls. 3 e 4 do Documento Digital n° 187942/2018). Nessa carta consta a seguinte declaração:

Declaramos, sob as penas da lei, que nossa empresa não incorre em quaisquer das seguintes situações:

a) Que cumpre com todos os requisitos de habilitação para este certame licitatório;



b) Que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

130. Como visto no item 5.2. (Análise do conteúdo do Atestado de Capacidade Técnica), a Gráfica Elisa apresentou, na fase de Habilitação, Atestado de Capacidade Técnica de comprovação de prestação de serviços inferior à abrangência do objeto do Pregão Presencial nº 051/2018, constituindo um indício de fraude à licitação.

131. E o outro fato é que, a Gráfica Elisa pertencente à Sr.^a Edneia Maria de Oliveira Andrade apresentou orçamento juntamente com a Gráfica Grêmio, pertencente ao Sr. Elias Silva de Andrade.

132. Nesse caso, a Gráfica Grêmio incorreu em irregularidade descrita no item 6.3.4 (Responsabilização – Gráfica Grêmio - Elias Silva de Andrade – ME).

5.5.2. Localização Criativa Comércio de Brindes Ltda.

133. A figura abaixo mostra a estrutura física da Criativa Comércio de Brindes localizada no endereço Rua Fernando Correa da Costa, 298 bairro Centro CEP 78700-100 Rondonópolis/MT:

Figura 32: Endereço Criativa Comércio



Fonte: Street View – out 2017. Data de acesso: 29/01/2019

134. De acordo com a figura, constata-se que a Criativa Comércio de Brindes não possuía estrutura adequada para fornecer os serviços constante do Pregão Presencial n° 051/2018.

135. A ausência de estrutura necessária para o fornecimento dos serviços à Prefeitura Municipal constitui um indício de fraude à licitação.

5.5.3. Localização Elaine Nadalin – Gráfica Carimbão

136. A figura abaixo mostra a estrutura física da Elaine Nadalin – Gráfica Carimbão localizada no endereço Rua João Pessoa, 317 Bairro Centro CEP 78700-000 - Rondonópolis/MT:



Figura 33: Endereço Elaine Nadalin - ME - Gráfica Carimbão



Fonte: Street View out 2017. Data de acesso: 29/01/2019

137. De acordo com a figura, constata-se que a Elaine Nadalin não possuía estrutura adequada para fornecer os serviços constante do Pregão Presencial nº 051/2018.

138. A ausência de estrutura necessária para o fornecimento dos serviços à Prefeitura Municipal constitui um indício de fraude à licitação.



6. RESPONSABILIZAÇÃO

6.1. Competência do Tribunal de Contas na atuação de empresas privadas

139. O art. 47, da Constituição Estadual, estabelece que o controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

Art. 47...

(...)

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da Administração Pública direta e indireta e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

140. Ainda, em relação aos municípios, apresenta-se o seguinte:

Art. 212 O Tribunal de Contas julgará as contas das Mesas das Câmaras Municipais, bem como as contas das pessoas ou entidades, quer públicas ou privadas, que utilizem, guardem, arrecadem, gerenciem ou administrem dinheiro, bens e valores públicos municipais, ou daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Municipal.

141. Além disso, o art. 41, da Lei Complementar nº 269, de 22/01/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) atribui ao TCE/MT a competência para que, uma vez comprovada a ocorrência de fraude à licitação, declarar o licitante fraudador inidôneo para participar de licitações públicas por até 05 (cinco) anos.



142. Dessa forma, compete ao TCE conhecer, em toda a sua integralidade, as irregularidades na aplicação de recursos do Estado e dos Municípios e, uma vez estabelecida essa competência, este tem o poder-dever de fiscalizar a aplicação dos recursos e, se constatados indícios de irregularidade, tem plena legitimidade para conhecer de todos os atos e fatos que possam ser causa ou resultado da malversação ou dilapidação dos recursos transferidos.

143. Nesse sentido, sujeita à jurisdição do TCE o particular que pratica ação danosa ao Erário, conforme jurisprudência do TCU:

Agente particular pode ser responsabilizado individualmente pelos danos causados ao erário, independentemente de ter sido comprovada a sua atuação em conjunto com agente da Administração Pública. (Acórdão 7468/2014 - Primeira Câmara. Data da sessão: 25/11/2014. Relator: BENJAMIN ZYMLER)

O agente particular que tenha dado causa a dano ao erário está sujeito à jurisdição do Tribunal de Contas da União, independentemente de ter atuado em conjunto com agente da Administração Pública, conforme o art. 71, inciso II, da Constituição Federal. Cabe ao TCU delimitar as situações em que os particulares estão sujeitos a sua jurisdição. (Acórdão 72/2015 - Segunda Câmara. Data da sessão: 27/01/2015. Relator: RAIMUNDO CARREIRO)

O agente particular que tenha dado causa a dano ao erário está sujeito à jurisdição do TCU, independentemente de ter atuado em conjunto com agente da Administração Pública, conforme o art. 71, inciso II, da Constituição Federal. Cabe ao Tribunal delimitar as situações em que os particulares estão sujeitos a sua jurisdição. (Acórdão 10261/2017 - Primeira Câmara. Data da sessão: 07/11/2017. Relator WALTON ALENCAR RODRIGUES)

A despeito de a contratada atuar como empresa de fachada, o TCU pode promover sua citação não só para eventual imputação de débito, mas também para fins de declaração de inidoneidade (art. 46 da Lei 8.443/1992). (Acórdão 314/2017 – Plenário. Data da sessão: 22/02/2017. Relator: ANDRÉ DE CARVALHO)

144. Portanto, as empresas Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa (CNPJ 07.773.619/0001-88), Criativa Comércio de Brindes Ltda. (CNPJ 13.289.112/0001-56), Elaine Nadalin (CNPJ 14.983.746/0001-77) e Elias Silva de Andrade – ME – CNPJ 04.736.139/0001-59 devem se manifestar nos autos para esclarecimentos dos pontos indicados na Conclusão.



6.2. Sócios e Representantes das empresas

145. Nessa seção verifica aspectos documentais e de localização física das empresas Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa (CNPJ 07.773.619/0001-88), Criativa Comércio de Brindes Ltda. (CNPJ 13.289.112/0001-56) e Elaine Nadalin (CNPJ 14.983.746/0001-77).

146. O endereço das empresas são, de acordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral e Ficha Cadastral da Junta Comercial (fls.103 a 125 do Documento Digital nº 10549/2019):

Quadro 8: Sócios e Representantes Gráfica Elisa, Criativa Comércio e Elaine Nadalin

Empresa	Endereço da Empresa	Titular	CPF	Título	Endereço dos sócios Representantes
Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa (07.773.619/0001-88)	AVENIDA RUI BARBOSA 1369 BAIRRO CENTRO CEP 78700-130 RONDONOPOLIS/MT BRASIL	EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE	943.045.801-91	Sócio/Administrador	RUA POXOREO 484 BAIRRO CENTRO CEP 78700-060 RONDONOPOLIS/MT
		ELIAS SILVA DE ANDRADE	700.861.681-34	Representante	RUA POXOREO 848 BAIRRO CENTRO CEP 78730-300 RONDONOPOLIS/MT
Criativa Comércio de Brindes Ltda. (13.289.112/0001-56)	RUA FERNANDO CORREA DA COSTA 298 BAIRRO CENTRO CEP 78700-100 RONDONOPOLIS/MT BRASIL	CLEIDIANE RODRIGUES DA SILVA	020.873.541-03	Sócio	RUA FERNANDO CORREA DA COSTA 298 BAIRRO CENTRO CEP 78700-100 RONDONOPOLIS/MT
		DECLIS TIMOTEO DE SOUZA JANUARIO	000.601.041-55	Sócio	AVENIDA A S/N BAIRRO RESIDENCIAL MARGARIDA CEP 78717-785 RONDONOPOLIS/MT
		HERMOGENES RAMOS DE SIQUEIRA NETO	708.286.521-04	Representante	RUA RUA BARAO DO RIO BRANCO, 320, VILA AURORA CEP 78740-110 RONDONOPOLIS/MT
Elaine Nadalin (CNPJ 14.983.746/0001-77)	RUA JOAO PESSOA 317 BAIRRO CENTRO CEP 78700-000 RONDONOPOLIS/MT BRASIL	ELAINE NADALIN	396.316.481-68	Sócio/Administrador	RUA JOAO PESSOA 317 BAIRRO CENTRO CEP 78700-000 RONDONOPOLIS/MT
		KAYNNE DE OLIVEIRA BARRETO	017.057.611-60	Representante	RUA R JULIO ARCANJO RIBEIRO, 257 LOTEAMENTO QUITERIA, CEP: 78717-010 RONDONOPOLIS/MT
Gráfica Grêmio (Elias Silva de Andrade – ME – CNPJ 04.736.139/0001-59)	RUA POXOREO 484 BAIRRO CENTRO CEP 78700-060 RONDONOPOLIS/MT	ELIAS SILVA DE ANDRADE	700.861.681-34	Sócio/Administrador	RUA POXOREO 484 BAIRRO CENTRO CEP 78700-060 RONDONOPOLIS/MT

Fonte: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral e Ficha Cadastral da Junta Comercial



147. No entanto, o endereço da Sr^a EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE coincide com o do Sr. ELIAS SILVA DE ANDRADE, na base de Dados da Receita Federal:

Quadro 9: Endereço RFB Srs. Edneia Andrade e Elias Andrade

Cadastro	Cadastro
NOME: EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE	NOME: ELIAS SILVA DE ANDRADE
CPF: 94304580191	CPF: 70086168134
TIPO FISCALIZADO: NAO JURISDICIONADO	TIPO FISCALIZADO: NAO JURISDICIONADO
LOGRADOURO: RUA R POXOREU	LOGRADOURO: RUA R POXOREU
NÚMERO: 848	NÚMERO: 848
BAIRRO: CENTRO	BAIRRO: CENTRO
CEP: 78730300	CEP: 78730300
FONE 01:	FONE 01:
DATA DE INCLUSÃO: 18/03/14	DATA DE INCLUSÃO: 18/03/14
RECADASTRADO EM: 01/02/19	RECADASTRADO EM: 23/01/19
NOME DA MÃE: ROZILDA DA COSTA DE OLIVEIRA	NOME DA MÃE: GIDEL SILVA DE ANDRADE
MUNICÍPIO: RONDONOPOLIS	MUNICÍPIO: RONDONOPOLIS
UF: MT	UF: MT
DATA DE NASCIMENTO: 12/07/81	DATA DE NASCIMENTO: 03/03/82

Fonte: Control-P > Relatórios > Cadastro Único – CADUN. Data de acesso: 29/01/2019

6.3. Responsabilização

148. Ao longo deste relatório foram identificados elementos e indícios caracterizados de fraude à licitação com o objetivo de burlar o caráter competitivo dos certames pelas empresas Gráfica Elisa, Criativa Comércio e Elaine Nadalin a partir da representação de natureza externa protocolada pela empresa Gráfica Print Indústria e Editora Ltda.



149. Essa constatação sujeita as empresas fraudadoras a se enquadrarem no art. 41, da Lei Complementar nº 269, de 22/01/2007 (Declaração do fraudador inidôneo para participar de licitações públicas por até 05 (cinco) anos).

150. Outrossim, o art. 219, do RITCE/MT determina que as representações deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) redação em linguagem clara e compreensível;
- b) matéria de competência do Tribunal;
- d) identificação do objeto denunciado ou representado;
- c) descrição dos fatos irregulares;
- e) indicação, quando possível, dos nomes dos prováveis responsáveis;
- d) indicação, quando possível, do ano ou data em que os fatos ocorreram;
- f) indícios de que os fatos denunciados ou representados constituam irregularidade.

151. Nesse sentido, apresenta-se nesse tópico a descrição da conduta dos responsáveis, os atos irregulares, bem como o nexo de causalidade dos atos da empresa, representada pelos seus sócios.

6.3.1. Responsabilização - Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa

152. Primeiramente apresenta-se a seguir a responsabilização da empresa Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa (CNPJ 07.773.619/0001-88):



Quadro 10: Responsabilização Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa

Irregularidade	GB99. Licitação_Grave_99. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT n° 17/2010.		
Achado	Prática de atos em procedimentos licitatórios que se caracterizam como indícios e elementos convergentes à fraude em licitação, nos termos do art. 90, da Lei n° 8.666/93.		
Empresa	Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa (CNPJ 07.773.619/0001-88)		
Responsáveis	CPF	Função	Período de Exercício
EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE	943.045.801-91	Sócio/Administrador	A partir de 05/01/2006
ELIAS SILVA DE ANDRADE	700.861.681-34	Representante	Sessão de Abertura do certame: 12/07/2018
Descrição da conduta punível	<p>Fraudar o caráter competitivo de do Pregão Presencial n° 51/2018 da Prefeitura Municipal de Rondonópolis pela prática dos seguintes atos (indícios e elementos):</p> <p>a) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica sem demonstração de ter executado objeto com características similares ao da licitação, quando deveria observado a regra prevista no item 12.7.3, do Edital do Pregão Presencial n° 051/2018. (Item 5.1. Ausência de reconhecimento de firma e autenticação em Cartório);</p> <p>b) Apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial pelas empresas Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa; Criativa Comércio de Brindes Ltda. e Elaine Nadalin emitidos em sequência (mesmo dia e horário) (Item 5.3.1. Certidões emitidas no mesmo dia e horário);</p> <p>c) Apresentação de Valores na Proposta Comercial em proximidade pelas empresas Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa; Criativa Comércio de Brindes Ltda. e Elaine Nadalin, com o objetivo de impedir que as outras licitantes sejam classificadas para a fase de lances, ficando somente elas nas fases da disputa. (Item 5.3.2.1. Valores em proximidade);</p> <p>d) Simulação de lances entre as empresas Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa; Criativa Comércio de Brindes Ltda. e Elaine Nadalin nos lotes 2, 4, 5, 9, 10, 18, 19, 20 e 22, do Pregão Presencial n° 051/2018 (Item 5.3.2.2. Simulação de Lances);</p> <p>e) Apresentação de Proposta Comercial pelas empresas Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa; Criativa Comércio de Brindes Ltda. e Elaine Nadalin com diagramação, forma de apresentação e observações similares, diferente do modelo exigido pelo Edital Pregão Presencial n° 051/2018 (Item 5.3.3. Similaridade de padrão entre as propostas apresentadas);</p> <p>f) Ausência de estrutura física para fornecimento dos serviços constantes do Pregão Presencial n° 051/2018, não estando apta a ter participado do certame (Item 5.5.1 Localização Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa);</p> <p>g) Participação na formação do preço de referência do Pregão Presencial n° 051/2018 juntamente com a empresa Gráfica Grêmio (Elias Silva de Andrade – ME - CNPJ 04.736.139/0001-59), de propriedade do esposo da Sr.ª Edneia Maria de Oliveira Andrade e representante da Gráfica Elisa, formando um grupo econômico-familiar. (Item 5.5.1 Localização Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa)</p>		
Nexo de causalidade	A fraude no procedimento licitatório, por meio das práticas citadas acima, resultou na burla do caráter competitivo da licitação e no afastamento das demais empresas licitantes da fase de lances do certame, impactando em possível comprometimento da seleção da proposta mais vantajosa pela Administração.		

Fonte: Equipe técnica deste Relatório Técnico



6.3.2. Responsabilização - Criativa Comércio de Brindes Ltda.

153. Apresenta-se a seguir a responsabilização da empresa Criativa Comércio de Brindes Ltda. (CNPJ 13.289.112/0001-56):

Quadro 11: Responsabilização Criativa Comércio de Brindes Ltda.

Irregularidade	GB99. Licitação_Grave_99. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT n° 17/2010.		
Achado	Prática de atos em procedimentos licitatórios que se caracterizam como indícios e elementos convergentes à fraude em licitação, nos termos do art. 90, da Lei n° 8.666/93.		
Empresa	Criativa Comércio de Brindes Ltda. (CNPJ 13.289.112/0001-56)		
Responsável	CPF	Função	Período de Exercício
CLEIDIANE RODRIGUES DA SILVA	020.873.541-03	Sócio	A partir de 17/02/2011
DECLIS TIMOTEO DE SOUZA JANUARIO	000.601.041-55	Sócio	A partir de 17/02/2011
Descrição da conduta punível	<p>Fraudar o caráter competitivo de do Pregão Presencial n° 51/2018 da Prefeitura Municipal de Rondonópolis pela prática dos seguintes atos (indícios e elementos):</p> <p>a) Apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial pelas empresas Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa; Criativa Comércio de Brindes Ltda. e Elaine Nadalin emitidos em sequência (mesmo dia e horário) (Item 5.3.1. Certidões emitidas no mesmo dia e horário);</p> <p>b) Apresentação de Valores na Proposta Comercial em proximidade pelas empresas Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa; Criativa Comércio de Brindes Ltda. e Elaine Nadalin, com o objetivo de impedir que as outras licitantes sejam classificadas para a fase de lances, ficando somente elas nas fases da disputa. (Item 5.3.2.1. Valores em proximidade);</p> <p>c) Simulação de lances entre as empresas Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa; Criativa Comércio de Brindes Ltda. e Elaine Nadalin nos lotes 2, 4, 5, 9, 10, 18, 19, 20 e 22, do Pregão Presencial n° 051/2018 (Item 5.3.2.2. Simulação de Lances);</p> <p>d) Apresentação de Proposta Comercial pelas empresas Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa; Criativa Comércio de Brindes Ltda. e Elaine Nadalin com diagramação, forma de apresentação e observações similares, diferente do modelo exigido pelo Edital Pregão Presencial n° 051/2018 (Item 5.3.3. Similaridade de padrão entre as propostas apresentadas);</p> <p>e) Ausência de estrutura física para fornecimento dos serviços constantes do Pregão Presencial n° 051/2018, não estando apta a ter participado do certame (Item 5.5.2 Localização Criativa Comércio de Brindes Ltda.)</p>		



Irregularidade	GB99. Licitação_Grave_99. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT n° 17/2010.
Nexo de causalidade	A fraude no procedimento licitatório, por meio das práticas citadas acima, resultou na burla do caráter competitivo da licitação e no afastamento das demais empresas licitantes da fase de lances do certame, impactando em possível comprometimento da seleção da proposta mais vantajosa pela Administração.

Fonte: Equipe técnica deste Relatório Técnico

6.3.3. Responsabilização - Elaine Nadalin - ME

154. Apresenta-se a seguir a responsabilização da empresa Elaine Nadalin - ME (CNPJ 14.983.746/0001-77):

Quadro 12: Responsabilização Elaine Nadalin - ME

Irregularidade	GB99. Licitação_Grave_99. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT n° 17/2010.		
Achado	Prática de atos em procedimentos licitatórios que se caracterizam como indícios e elementos convergentes à fraude em licitação, nos termos do art. 90, da Lei n° 8.666/93.		
Empresa	Elaine Nadalin - ME (CNPJ 14.983.746/0001-77)		
Responsável	CPF	Função	Período de Exercício
ELAINE NADALIN	396.316.481-68	Sócio/Administrador	A partir de 25/07/1980
Descrição da conduta punível	<p>Fraudar o caráter competitivo de do Pregão Presencial n° 51/2018 da Prefeitura Municipal de Rondonópolis pela prática dos seguintes atos (indícios e elementos):</p> <p>a) Apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial pelas empresas Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa; Criativa Comércio de Brindes Ltda. e Elaine Nadalin emitidos em sequência (mesmo dia e horário) (Item 5.3.1. Certidões emitidas no mesmo dia e horário);</p> <p>b) Apresentação de Valores na Proposta Comercial em proximidade pelas empresas Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa; Criativa Comércio de Brindes Ltda. e Elaine Nadalin, com o objetivo de impedir que as outras licitantes sejam classificadas para a fase de lances, ficando somente elas nas fases da disputa. (Item 5.3.2.1. Valores em proximidade);</p> <p>c) Simulação de lances entre as empresas Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa; Criativa Comércio de Brindes Ltda. e Elaine Nadalin nos lotes 2, 4, 5, 9, 10, 18, 19, 20 e 22, do Pregão Presencial n° 051/2018 (Item 5.3.2.2. Simulação de Lances);</p> <p>d) Apresentação de Proposta Comercial pelas empresas Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa; Criativa Comércio de Brindes Ltda. e Elaine Nadalin com diagramação, forma de apresentação e observações similares, diferente do modelo exigido pelo Edital Pregão Presencial n° 051/2018 (Item 5.3.3. Similaridade de padrão entre as propostas apresentadas);</p> <p>e) Ausência de estrutura física para fornecimento dos serviços constantes do Pregão Presencial n° 051/2018, não estando apta a ter participado do certame (Item 5.5.3 Localização Elaine Nadalin – Gráfica Carimbão)</p>		
Nexo de causalidade	A fraude no procedimento licitatório, por meio das práticas citadas acima, resultou na burla do caráter competitivo da licitação e no afastamento das demais empresas licitantes da fase de lances do certame, impactando em possível comprometimento da seleção da proposta mais vantajosa pela Administração.		

Fonte: Equipe técnica deste Relatório Técnico



6.3.4. Responsabilização - Gráfica Grêmio (Elias Silva de Andrade – ME)

155. Apresenta-se a seguir a responsabilização da empresa Gráfica Grêmio (ELIAS SILVA DE ANDRADE – ME – CNPJ 04.736.139/0001-59):

Quadro 13: Responsabilização Gráfica Grêmio (Elias Silva de Andrade – ME)

Irregularidade	GB99. Licitação_Grave_99. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT n° 17/2010.		
Achado	Prática de atos em procedimentos licitatórios que se caracterizam como indícios e elementos convergentes à fraude em licitação, nos termos do art. 90, da Lei n° 8.666/93.		
Empresa	Gráfica Grêmio (ELIAS SILVA DE ANDRADE – ME – CNPJ 04.736.139/0001-59)		
Responsável	CPF	Função	Período de Exercício
ELIAS SILVA DE ANDRADE	700.861.681-34	Sócio/Administrador	A partir de 22/10/2001
Descrição da conduta punível	Fraudar o caráter competitivo de do Pregão Presencial n° 51/2018 da Prefeitura Municipal de Rondonópolis pela prática dos seguintes atos (indícios e elementos): a) Apresentação de orçamento estimativo de preços para formação do preço de referência do Pregão Presencial n° 051/2018, juntamente com a empresa Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa, sendo representante da mesma na Sessão de Abertura do certame. (Item 5.5.1. Localização Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa); b) Subscrição de Declaração de Pleno Atendimento ao Edital quando o Atestado de Capacidade Técnica de comprovação de prestação de serviços era inferior à abrangência do objeto do Pregão Presencial n° 051/2018 (Item 5.5.1. Localização Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa).		
Nexo de causalidade	A fraude no procedimento licitatório, por meio das práticas citadas acima, resultou na burla do caráter competitivo da licitação e no afastamento das demais empresas licitantes da fase de lances do certame, impactando em possível comprometimento da seleção da proposta mais vantajosa pela Administração.		

Fonte: Equipe técnica deste Relatório Técnico

6.4. Desconsideração da personalidade jurídica

156. As irregularidades identificadas na presente Representação de Natureza Externa reclamam a aplicação do artigo 41 da Lei Complementar Estadual n° 269/2007 (declaração de inidoneidade para participar de licitações públicas por até 05 anos) às empresas fraudadoras do Pregão Presencial n° 51/2018.



157. Entretanto, essa sanção atinge a pessoa jurídica contratada e não alcançam as pessoas físicas que são sócios da empresa.

158. Dessa forma, com o intuito de evitar que os sócios de empresas impedidas de licitar com a Administração constituam novas empresas com o mesmo objeto social como alternativa para participar das licitações e contratações, e até mesmo com a mesma finalidade (fraudar), é relevante que se aplique a desconsideração da personalidade jurídica em razão de fraudes em procedimentos licitatórios.

159. De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, responde a pessoa física do sócio, em face da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, nos casos em que o sócio agir por fraude, excesso de poder ou usando a pessoa jurídica para se desvencilhar de dívidas (TC n° 004.657/85-1, Decisão de 08/07/86; Decisão n° 749/2000 – Plenário; Acórdão n° 189/ 2001- Plenário; Acórdão n° 45/2001 – Plenário).

160. Além disso, existe os seguintes enunciados da jurisprudência dos Tribunais:

"ACOLHIMENTO DA TEORIA DA 'DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA'.

O Juiz pode julgar ineficaz a personificação societária, sempre que for usada com abuso de direito, para fraudar a lei ou prejudicar terceiros". (STJ, RESP 158051/RJ)

"Os sócios-gerentes são responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com infração da lei ou violação do estatuto, legitimando-se, via de consequência, como parte passiva 'ad causam'" (STJ, RESP 4786/SC)

EMBARGOS À EXECUÇÃO - PENHORA DE BENS DE EMPRESA - TEORIA DA DESPERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA.

A teoria da despersonalização da pessoa jurídica, ou 'Disregard Theory', permite que não mais se considerem os efeitos da personificação ou da autonomia jurídica da sociedade para atingir e vincular a responsabilidade dos sócios, com o objetivo de impedir a consumação de fraudes e abusos de



direito, cometidos por meio de personalidade jurídica, que causem prejuízos ou danos a terceiros. A personalidade da pessoa jurídica não constitui um direito absoluto, por estar sujeita às ações indicativas de fraude contra credores e do abuso de direito, que repugnam à consciência jurídica." (TJDF, Apelação Cível n.º 47.768/98)

"SOCIEDADE COMERCIAL - LIMITADA - DISSOLUÇÃO DE FATO - INEXISTÊNCIA DE BENS SOCIAIS - SÓCIO DETENTOR DA QUASE TOTALIDADE DAS COTAS – PENHORA DE SEUS BENS PARTICULARES - ADMISSIBILIDADE - HIPÓTESE DE 'DESCONSTITUIÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA' – EMBARGOS IMPROCEDENTES - DECISÃO CONFIRMADA. SOCIEDADE COMERCIAL - PESSOA DISTINTA DA DO SÓCIO - PRINCÍPIO NÃO ABSOLUTO.

O Juiz, ante o fato de que a pessoa jurídica é utilizada para fins contrários ao direito, pode, em casos específicos, desconsiderar a personalidade jurídica e equiparar o sócio, e a sociedade, para coibir o abuso de direito. A assertiva de que a sociedade não se confunde com a pessoa dos sócios é um princípio jurídico, mas não pode ser um tabu, a entrar a própria ação do Estado, na realização de perfeita e boa justiça, que outra não é a atitude do Juiz procurando esclarecer os fatos para ajustá-los ao direito." (TJMT, Apelação Cível n.º 9.342)"

161. Nesse mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça manifestou-se favorável à aplicação desse instituto pela Administração Pública, nos seguintes termos:

“ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. SANÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR. EXTENSÃO DE EFEITOS À SOCIEDADE COM O MESMO OBJETO SOCIAL, MESMOS SÓCIOS E MESMO ENDEREÇO. FRAUDE À LEI E ABUSO DE FORMA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA ESFERA ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DA INDISPONIBILIDADE DOS INTERESSES PÚBLICOS. - A constituição de nova sociedade, com o mesmo objeto social, com os mesmos sócios e com o mesmo endereço, em substituição a outra declarada inidônea para licitar com a Administração Pública Estadual, com o objetivo de burlar à aplicação da sanção



administrativa, constitui abuso de forma e fraude à Lei de Licitações Lei n.º 8.666/93, de modo a possibilitar a aplicação da teoria da desconconsideração da personalidade jurídica para estenderem-se os efeitos da sanção administrativa à nova sociedade constituída. - **A Administração Pública pode, em observância ao princípio da moralidade administrativa e da indisponibilidade dos interesses públicos tutelados, desconSIDERAR a personalidade jurídica de sociedade constituída com abuso de forma e fraude à lei, desde que facultado ao administrado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regular.** - Recurso a que se nega provimento". (Superior Tribunal de Justiça - Recurso Ordinário Constitucional do Mandado de Segurança n.º 15.166) (grifo nosso).

162. A seguir, transcreve-se ainda a jurisprudência do Tribunal de Contas da União no que se refere à desconSIDERação da personalidade jurídica:

Acórdão n.º 1891/2010-Plenário

Trecho do Voto:

Ainda na vigência do Código Civil de 1916, a doutrina e a jurisprudência apontavam para a possibilidade de desconSIDERação da personalidade jurídica nos casos de utilização ilícita ou fraudatória da sociedade (Doctrine of disregard of legal entity).

O Código Civil de 2002 positivou o levantamento do véu da pessoa jurídica, in verbis:

"Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica."

A jurisprudência dos tribunais judiciários é uníssona no sentido de que "o Juiz pode julgar ineficaz a personificação societária, sempre que for usada com abuso de direito, para fraudar a lei ou prejudicar terceiros" (STJ, REsp 158.051/RJ).

Também o TCU adota esse procedimento, quando verificado ao menos um dos requisitos para sua aplicação - fraude, desvio de finalidade ou confusão patrimonial (Acórdãos 2.858/2008, 3.135/2006, 50/2002, Plenário).



163. No entanto, o próprio TCU delimita que a desconsideração da personalidade jurídica depende da prévia concordância do relator do feito, nos seguintes termos:

Acórdão nº 2589/2010-Plenário

Trecho do Voto:

Por outro lado, não posso deixar de consignar meu entendimento de que, por questão de prudência, não se mostra razoável deixar que unidades técnicas do tribunal decidam sobre a adoção dessa medida excepcional [desconsideração], devendo tal competência ser reservada ao relator ou, a critério deste, ao colegiado competente. Destarte, tendo em vista que em alguns precedentes desta corte de contas a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica se deu por iniciativa da unidade técnica responsável sem passar previamente pelo crivo do relator, entendo pertinente e oportuno determinar à Secretaria Geral de Controle Externo deste Tribunal – Segecex que faça chegar ao conhecimento das unidades que lhe são subordinadas a ressalva ora apresentada.

164. Dessa forma, após a garantia do contraditório e a ampla defesa, sugere-se que se estenda aos licitantes fraudadores, na pessoa dos seus sócios e representantes, a Declaração de Inidoneidade para participar, direta e indiretamente, de licitações públicas, por até 05 (cinco) anos, identificados no quadro a seguir:

Quadro 14: Pessoas físicas a serem declaradas inidôneas

Nome	CPF	Função	Empresa
EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE	943.045.801-91	Sócio/ Administrador	Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa (07.773.619/0001-88)
CLEIDIANE RODRIGUES DA SILVA	020.873.541-03	Sócio	Criativa Comércio de Brindes Ltda. (13.289.112/0001-56)
DECLIS TIMOTEO DE SOUZA JANUARIO	000.601.041-55		
ELAINE NADALIN	396.316.481-68	Sócio/ Administrador	Elaine Nadalin (CNPJ 14.983.746/0001-77)



Nome	CPF	Função	Empresa
ELIAS SILVA DE ANDRADE	700.861.681-34	Sócio/ Administrador	Gráfica Grêmio (Elias Silva de Andrade – ME – CNPJ 04.736.139/0001-59)

Fonte: Equipe técnica deste Relatório Técnico

7. MEDIDA CAUTELAR

165. A Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar nº 269/2007) estabelece em seu artigo 1º, § 2º, c/c art. 82, a possibilidade de, no curso de qualquer apuração, o Tribunal de Contas determinar medidas cautelares, sempre que existirem provas suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, o responsável possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar danos ao erário ou agravar a lesão ou, ainda, inviabilizar ou tornar difícil ou impossível a sua reparação.

166. Disciplinando o assunto, os artigos 297 e 298, III, do Regimento Interno, atribuiu ao TCE/MT a competência para, de ofício, determinar medidas cautelares, entre elas a sustação de procedimentos administrativos, quando, a qualquer tempo, forem constatadas irregularidades em atos da Administração que possam causar danos ao erário.

167. Assim, considerando que foram constatadas irregularidades na atuação das empresas Gráfica Elisa, Criativa Comércio, Elaine Nadalin - ME, Elias Silva de Andrade – ME conforme mencionado item 6.3 (Responsabilização).

168. Além disso, considerando o fato de que essas empresas ainda estão fornecendo produtos e prestando serviços para a Administração Pública.



169. E ainda, considerando que se verificam presentes os requisitos para a adoção de medida cautelar, quais sejam, ***fumus boni iuris***, tendo em vista o manifesto atrito com os dispositivos da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU, citados na análise técnica, e ***periculum in mora***, já que há a possibilidade de real prejuízo para a administração pública caso não sejam adotadas as medidas necessárias para frear a ação das empresas no sentido de receber recursos públicos o que caracteriza alto risco de danos ao erário.

170. O risco de dano ao erário se intensifica em razão de que nas situações de fraude à licitação não há garantia de que fora selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração. Ademais, mesmo que a proposta tenha sido aparentemente vantajosa para a Administração, o objetivo final das empresas fraudadoras é a aferição de ganhos ilegítimos mediante fraude à execução do contrato.

171. Assim sendo, sugere-se ao Conselheiro Relator a concessão de medida cautelar, de acordo com o que prescreve o artigo 297 e 298 do Regimento Interno desta Corte de Contas, para que:

a) o Prefeito Municipal de Rondonópolis suste a execução do contrato e respectivos termos aditivos celebrados com a empresa Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa (07.773.619/0001-88), decorrentes do Pregão Presencial 51/2018;

b) as empresas Gráfica Elisa, Criativa Comércio, Elaine Nadalin - ME, Elias Silva de Andrade – ME se abstenham de contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado e dos Municípios de Mato Grosso, dando conhecimento da decisão a todos os jurisdicionados desta Corte de Contas.



8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

172. Com base no que dispõe o 137-A do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) deferir medida cautelar no sentido de que o Prefeito Municipal de Rondonópolis suste a execução do contrato e respectivos termos aditivos celebrados com a empresa Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa (07.773.619/0001-88), decorrentes do Pregão Presencial 51/2018; e as empresas Gráfica Elisa, Criativa Comércio, Elaine Nadalin - ME, Elias Silva de Andrade – ME se abstenham de contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado e dos Municípios de Mato Grosso, dando conhecimento da decisão a todos os jurisdicionados desta Corte de Contas.

b) citar o pregoeiro, Sr. JOSÉ EDUARDO DE SOUZA SIQUEIRA (CPF 023.454.881-90), considerando o exercício do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal), nos termos do art. 256, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e art. 61, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica), para que se manifeste quanto ao apontamento indicado no Quadro 2 (Responsabilização Pregoeiro), sob pena de revelia:

I. GB13. Habilitação irregular de licitante vencedora por não ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica conforme previsto no edital, em contrariedade ao princípio da vinculação aos termos do edital (art. 3º, caput, da Lei 8666/93).



c) citar as empresas, considerando o exercício do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal), nos termos do art. 256, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e art. 61, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica), para que se manifeste quanto ao apontamento, sob pena de revelia, na pessoa dos sócios:

c.1) os responsáveis indicados no quadro (Responsabilização Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa): Sr.^a **EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE (CPF 943.045.801-91)** e Sr. **ELIAS SILVA DE ANDRADE (CPF 700.861.681-34 - Representante)**, quanto aos indícios e elementos caracterizadores de fraude à licitação:

I. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica sem demonstração de ter executado objeto com características similares ao da licitação, quando deveria observado a regra prevista no item 12.7.3, do Edital do Pregão Presencial nº 051/2018. (Item 5.1. Ausência de reconhecimento de firma e autenticação em Cartório);

II. Apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial pelas empresas Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa; Criativa Comércio de Brindes Ltda. e Elaine Nadalin emitidos em sequência (mesmo dia e horário) (Item 5.3.1. Certidões emitidas no mesmo dia e horário);

III. Apresentação de Valores na Proposta Comercial em proximidade pelas empresas Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa; Criativa Comércio de Brindes Ltda. e Elaine Nadalin, com o objetivo de impedir que as outras licitantes sejam classificadas para a fase de lances, ficando somente elas nas fases da disputa. (Item 5.3.2.1. Valores em proximidade);



IV. Simulação de lances entre as empresas Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa; Criativa Comércio de Brindes Ltda. e Elaine Nadalin nos lotes 2, 4, 5, 9, 10, 18, 19, 20 e 22, do Pregão Presencial n° 051/2018 (Item 5.3.2.2. Simulação de Lances);

V. Apresentação de Proposta Comercial pelas empresas Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa; Criativa Comércio de Brindes Ltda. e Elaine Nadalin com diagramação, forma de apresentação e observações similares, diferente do modelo exigido pelo Edital Pregão Presencial n° 051/2018 (Item 5.3.3. Similaridade de padrão entre as propostas apresentadas);

VI. Ausência de estrutura física para fornecimento dos serviços constantes do Pregão Presencial n° 051/2018, não estando apta a ter participado do certame (Item 5.5.1 Localização Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa);

VI. Participação na formação do preço de referência do Pregão Presencial n° 051/2018 juntamente com a empresa Gráfica Grêmio (Elias Silva de Andrade – ME - CNPJ 04.736.139/0001-59), de propriedade do esposo da Sr.^a Edneia Maria de Oliveira Andrade e representante da Gráfica Elisa, formando um grupo econômico-familiar. (Item 5.5.1 Localização Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa).

c.2) os responsáveis indicados no quadro (Responsabilização Criativa Comércio de Brindes Ltda.): **Sr.^a CLEIDIANE RODRIGUES DA SILVA (CPF 020.873.541-03) e Sr. DECLIS TIMOTEO DE SOUZA JANUARIO (CPF 000.601.041-55)**, quanto aos indícios e elementos caracterizadores de fraude à licitação:



I. Apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial pelas empresas Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa; Criativa Comércio de Brindes Ltda. e Elaine Nadalin emitidos em sequência (mesmo dia e horário) (Item 5.3.1. Certidões emitidas no mesmo dia e horário);

II. Apresentação de Valores na Proposta Comercial em proximidade pelas empresas Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa; Criativa Comércio de Brindes Ltda. e Elaine Nadalin, com o objetivo de impedir que as outras licitantes sejam classificadas para a fase de lances, ficando somente elas nas fases da disputa. (Item 5.3.2.1. Valores em proximidade);

III. Simulação de lances entre as empresas Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa; Criativa Comércio de Brindes Ltda. e Elaine Nadalin nos lotes 2, 4, 5, 9, 10, 18, 19, 20 e 22, do Pregão Presencial n° 051/2018 (Item 5.3.2.2. Simulação de Lances);

IV. Apresentação de Proposta Comercial pelas empresas Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa; Criativa Comércio de Brindes Ltda. e Elaine Nadalin com diagramação, forma de apresentação e observações similares, diferente do modelo exigido pelo Edital Pregão Presencial n° 051/2018 (Item 5.3.3. Similaridade de padrão entre as propostas apresentadas);

V. Ausência de estrutura física para fornecimento dos serviços constantes do Pregão Presencial n° 051/2018, não estando apta a ter participado do certame (Item 5.5.2 Localização Criativa Comércio de Brindes Ltda.)

c3) a responsável indicado no quadro (Responsabilização Elaine Nadalin – ME, **Sr.ª ELAINE NADALIN (CPF 396.316.481-68)**, quanto aos indícios e elementos caracterizadores de fraude à licitação:



I. Apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial pelas empresas Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa; Criativa Comércio de Brindes Ltda. e Elaine Nadalin emitidos em sequência (mesmo dia e horário) (Item 5.3.1. Certidões emitidas no mesmo dia e horário);

II. Apresentação de Valores na Proposta Comercial em proximidade pelas empresas Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa; Criativa Comércio de Brindes Ltda. e Elaine Nadalin, com o objetivo de impedir que as outras licitantes sejam classificadas para a fase de lances, ficando somente elas nas fases da disputa. (Item 5.3.2.1. Valores em proximidade);

III. Simulação de lances entre as empresas Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa; Criativa Comércio de Brindes Ltda. e Elaine Nadalin nos lotes 2, 4, 5, 9, 10, 18, 19, 20 e 22, do Pregão Presencial nº 051/2018 (Item 5.3.2.2. Simulação de Lances);

IV. Apresentação de Proposta Comercial pelas empresas Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa; Criativa Comércio de Brindes Ltda. e Elaine Nadalin com diagramação, forma de apresentação e observações similares, diferente do modelo exigido pelo Edital Pregão Presencial nº 051/2018 (Item 5.3.3. Similaridade de padrão entre as propostas apresentadas);

V. Ausência de estrutura física para fornecimento dos serviços constantes do Pregão Presencial nº 051/2018, não estando apta a ter participado do certame (Item 5.5.3 Localização Elaine Nadalin – Gráfica Carimbão).

c4) o responsável indicado no quadro (Responsabilização Gráfica Grêmio (Elias Silva de Andrade – ME), **Sr.ª ELIAS SILVA DE ANDRADE (CPF 700.861.681-34)**, quanto aos indícios e elementos caracterizadores de fraude à licitação:



I. Apresentação de orçamento estimativo de preços para formação do preço de referência do Pregão Presencial nº 051/2018, juntamente com a empresa Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa, sendo representante da mesma na Sessão de Abertura do certame. (Item 5.5.1. Localização Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa);

II. Subscrição de Declaração de Pleno Atendimento ao Edital quando o Atestado de Capacidade Técnica de comprovação de prestação de serviços era inferior à abrangência do objeto do Pregão Presencial nº 051/2018 (Item 5.5.1. Localização Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa).

d) no mérito, **declarar** a inidoneidade das empresas Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa; Criativa Comércio de Brindes Ltda., Elaine Nadalin e Elias Silva de Andrade – ME para participar de licitações públicas pelo prazo de até 05 anos, em razão de fraude ao caráter competitivo do Pregão Presencial nº 51/2018 da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com base no art. 41, da Lei Complementar nº 269, de 22/01/2007;

e) **decidir** sobre a desconsideração da personalidade jurídica das empresas Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa; Criativa Comércio de Brindes Ltda., Elaine Nadalin e Elias Silva de Andrade – ME estendendo os efeitos da declaração de inidoneidade prevista no item anterior às pessoas físicas indicadas no quadro 13 (Pessoas físicas a serem declaradas inidôneas).



É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 05 de fevereiro de 2019.

(Assinatura Digital)¹³

Edivaldo Mota Araújo

Auditor Público Externo

¹³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa N° 9/2012 do TCE-MT.



Anexo I – Comparativo de Propostas de Preços Iniciais por Lotes e por Empresa

Quadro 15: Comparativo de Propostas por Empresas - Lotes 1 a 13

Lote	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
Gráfica Elisa	286.620,00	168.990,00	10.800,00	159.718,10	5.075,00	4.790,50	25.180,00	4.745,00	24.889,40	5.280,00	545,00	13.760,00	42.844,00
Criativa Comércio	347.320,00	204.665,00	20.520,00	178.935,50	5.250,00	4.945,00	28.460,00	4.996,00	25.822,00	5.520,00	575,00	13.920,00	43.634,00
Elaine Nadalin	350.190,00	205.910,00	20.328,00	181.344,50	5.600,00	5.815,00	28.800,00	5.070,00	26.558,00	5.600,00	625,00	14.320,00	43.903,50
Elifrancis	325.769,00	220.441,00	42.558,00	382.234,00	7.500,00	17.145,00	49.389,00	5.646,00			955,00	22.970,00	33.763,80
AS Santos	337.920,30	227.697,00	43.554,00	395.147,25	8.025,00	17.800,00		4.359,00			975,00	16.200,00	25.261,00
4D Designer	325.510,00	235.520,00	55.500,00	360.100,00	7.400,00	54.050,00	89.100,00	8.450,00			5.000,00		40.136,00
Brivia Comércio	335.687,70	237.707,00	43.380,00	390.185,90	7.850,00	17.545,00	50.550,00	5.439,00			1.025,00	24.300,00	35.235,00
Gráfica Print	440.073,04	276.327,00	58.515,00	281.822,05	8.625,00	11.998,00	52.960,00	32.463,60			2.430,00		35.488,53
Pontes Comércio	554.745,00	326.812,00	43.080,00	312.433,00	8.650,00	6.280,00	61.700,00				1.500,00		
App Impressão								4.340,00					34.362,00

Fonte: Anexo da Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 051/2018

	empresas autorizadas a apresentar lance
	empresa que venceu na rodada inicial
	empresas excluídas da fase de lance
	não puderam fazer lance ou não apresentaram proposta



Quadro 16: Comparativo de Propostas por Empresas - Lotes 14 a 26

Lote	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
Gráfica Elisa	26.350,00	31.230,00	5.400,00	40.410,00	7.560,00	5.502,00	18.410,00	36.030,00	1.710,00	299,00	199,00	691,20	3.230,00
Criativa Comércio	26.590,00	31.610,00	5.450,00	40.995,00	7.840,00	5.622,00	19.050,00	36.730,00	1.790,00	315,00	220,00	708,00	0,00
Elaine Nadalin	26.930,00	32.120,00	5.504,00	42.825,00	8.360,00	5.830,00	19.670,00	37.150,00	1.950,00	400,00	260,00	780,00	3.600,00
Elifrancis	74.320,00	53.380,00	10.173,00	32.119,00		13.286,00	25.030,00	29.430,00	3.860,00	2.600,00	1.100,00		8.000,00
AS Santos	80.300,00	56.300,00	10.238,00	22.465,00		14.220,00		24.150,00					
4D Designer	72.840,00	19.450,00	8.300,00	39.540,00	13.600,00	25.200,00	28.000,00	84.500,00				10.800,00	12.000,00
Brivia Comércio	76.325,00	54.870,00	11.010,00			14.996,00	26.250,00		3.950,00	2.750,00	2.750,00		8.250,00
Gráfica Print	46.100,00	19.200,00	22.515,08	45.074,88		15.250,00	25.042,80	34.112,40	4.110,00	909,00	729,00	1.555,20	7.150,00
Pontes Comércio	62.650,00	31.250,00				12.610,00	27.850,00		2.950,00	900,00	1.000,00		6.300,00
App Impressão				35.528,00				31.100,00					

Fonte: Anexo da Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 051/2018

	empresas autorizadas a apresentar lance
	empresa que venceu na rodada inicial
	empresas excluídas da fase de lance
	não puderam fazer lance ou não apresentaram proposta